



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 02/AUDIN/UFFS/2017

Tipo de Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Exercício	2017
Unidade Auditada	Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
UG	158517
Tema/Processo/Macroprocesso	Fiscalização da Concessão de Espaços Físicos/Execução da Receita/Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços
Período de Realização	01/2017 a 05/2017
OS nº	07/2017
Processo nº	23205.000252/2017-94

Equipe de Auditoria	
Taíz Viviane Dos Santos (planejamento/supervisão/execução)	Auditadora-chefe
Deisi Maria Dos Santos Klagenberg (execução)	Auditadora Interna
Marisa Zamboni Pierezan (execução ou apoio)	Assistente da Auditoria Interna

A Auditoria Interna da UFFS – AUDIN, em obediência à Ordem de Serviço n.º 07/AUDIN/UFFS/2017, de 18 de janeiro de 2017, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.



I – ESCOPO DE TRABALHO

O escopo deste trabalho se limitou:

1. Na verificação dos contratos de receita de concessão de espaços físicos e sua respectiva fiscalização, conforme relação de contratos extraída do sistema interno CTO/Solar (Relação de Contratos/Agregadores – Tipo “Receita”), confrontando-a com a relação de contratos fornecida pela Gestão.
2. Na verificação da execução da receita proveniente desses contratos (atuação da fiscalização).
3. Na verificação do destino dado aos recursos provenientes dos contratos de receita (execução da receita).

A análise dar-se-á com base nos documentos físicos anexados aos processos ou referentes aos processos, disponibilizados conforme solicitação da auditoria interna na forma física e/ou via sistema SGPD.

A verificação *in loco*, por critérios de economicidade, foi realizada apenas no *Campus* Chapecó-SC, no entanto, a análise da documentação, bem como as constatações e recomendações, deverão ser consideradas em nível institucional.

Processos analisados em conformidade com o escopo:

Modalidade/ <i>Campi</i>	Vigência atual	R\$ total/mês ¹	Amostra – Agosto/2016 R\$ total/mês ²
Cantina Chapecó-SC	01/10/2016 a 30/09/2017	Energia elétrica e água: R\$ 205,00 por espaço, e alugueis R\$ 715,00 unidade seminário e R\$ 342,42 unidade Bom pastor.	R\$ 1.033,80 ¹ – energia elétrica realizada por medição mensal
Reprografia Chapecó-SC	27/06/2016 a 26/06/2017	376,37 + (376,37/30 X Dias Letivos)	435,30 + (435,30/30 X Dias Letivos), energia elétrica realizada por medição mensal
Cantina Cerro Largo-RS	23/02/2017 a 22/02/2018	R\$ 661,14 (sendo R\$ 262,57 aluguel Unidade Seminário + R\$ 398,57 aluguel Bloco A). <u>Unidade Seminário</u> : será cobrado o consumo de 255,03 KW/mês referente a energia, cujo valor KW será o constante da fatura emitida pela RGE e o consumo de água de 9.000litro/mês, cujo valor do litro será o constante da fatura emitida pela CORSAN. <u>No Bloco “A”</u> : A título de utilização de água e energia elétrica, a UFFS disponibilizará medidor	R\$ 446,54— energia elétrica e água realizada por medição mensal

1 Em 29/09/2016 foi assinado termo aditivo com reajustamento no valor da contraprestação para uso do espaço físico, sendo que o valor atualizado é: R\$ 1.144,19 + energia elétrica realizada por medição mensal.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Auditoria Interna – AUDIN



			individual de água e energia elétrica.	
Reprografia Largo-RS	Cerro	22/10/2016 a 21/10/2017	Unidade Seminário: aluguel: 177,12 + mais parcela variada conforme dias letivos. Mais o consumo de 255,03 referente a energia, cujo valor será de 149,24, visto que não possui medidor individual. No Bloco “A”: aluguel: 89,46 + mais parcela variada conforme dias letivos. A título de utilização de água e energia elétrica há medidor individual.	Bloco A: R\$ 177,12, mais parcela variada conforme dias letivos, energia elétrica realizada por medição mensal
Cantina Realeza-PR		26/04/2016 a 25/04/2017	O pagamento mensal energia elétrica indicado através de medidor individual e consumo mensal de água no valor de R\$ 78,63, já que o espaço não possui hidrômetro individual, bem como com o valor de aluguel no valor fixo mensal de R\$ 440,97.	R\$ 440,97— energia elétrica realizada por medição mensal + consumo mensal de água no valor de R\$ 78,63
Reprografia PR	Realeza-PR	29/10/2016 a 28/10/2017	O pagamento mensal energia elétrica indicado através de medidor individual bem como com o valor de aluguel no valor fixo mensal de R\$ 227,79. O pagamento mensal energia elétrica, indicado através de medidor individual	R\$ 270,99— energia elétrica realizada por medição mensal energia elétrica realizada por medição mensal

¹O valor informado se refere a primeira contrapartida devida pela concessionária atinente ao espaço utilizado.

²Analisadas a execução dos contratos do mês de Agosto/2016.

Definiu-se como amostra inicial a análise da atuação da fiscalização referente ao mês de agosto de 2016 de todos os contratos de reprografia e cantina (*campi*), porém, no decorrer dos trabalhos, foi necessária a redução da amostra por critérios técnicos administrativos², com isso, exclui-se os contratos de Reprografia e Cantina dos *campi* de Laranjeiras do Sul e Erechim, uma vez que a amostra analisada foi considerada, pela auditoria interna, suficiente para emissão deste relatório, considerando que suas constatações, recomendações e informações devem ser analisados pela gestão em nível institucional.

II – OBJETIVOS

- Verificar quais os contratos de receita da instituição.
- Avaliar a regularidade da fiscalização de contrato quanto ao cumprimento da legislação e normativos vigentes.

2 Justificado junto aos papéis de trabalho – Processo 23.205.000252/2017-94 – Folhas 625-626 - E-mail's de 04/04/2017.



- Avaliar os procedimentos de controles internos quanto à fiscalização de contratos.
- Verificar qual o destino dado aos recursos provenientes dos contratos de receita (execução da receita).

III – RESULTADO DOS EXAMES

O presente relatório demonstrará os resultados dos exames a partir dos seguintes aspectos: 1. Relato Gerencial 2. Análise da Auditoria Interna³.

Para a inspeção foram emitidas as seguintes Solicitações de Auditoria:

- ✓ SA 02/AUDIN/UFFS/2017, de 18 de janeiro de 2017.
- ✓ SA 03/AUDIN/UFFS/2017, de 13 de fevereiro de 2017.
- ✓ SA 04/AUDIN/UFFS/2017, de 21 de fevereiro de 2017.
- ✓ SA 05/AUDIN/UFFS/2017, de 22 de fevereiro de 2017.
- ✓ SA 06/AUDIN/UFFS/2017, de 24 de fevereiro de 2017.
- ✓ SA 07/AUDIN/UFFS/2017, de 24 de fevereiro de 2017.
- ✓ SA 08/AUDIN/UFFS/2017, de 01 de março de 2017.
- ✓ SA 09/AUDIN/UFFS/2017, de 03 de março de 2017.
- ✓ SA 10/AUDIN/UFFS/2017, de 03 de março de 2017.
- ✓ SA 11/AUDIN/UFFS/2017, de 08 de março de 2017.
- ✓ SA 12/AUDIN/UFFS/2017, de 08 de março de 2017.
- ✓ SA 15/AUDIN/UFFS/2017, de 22 de março de 2017.
- ✓ SA 16/AUDIN/UFFS/2017, de 22 de março de 2017.
- ✓ SA 21/AUDIN/UFFS/2017, de 04 de abril de 2017.
- ✓ SA 22/AUDIN/UFFS/2017, de 04 de abril de 2017.
- ✓ SA 23/AUDIN/UFFS/2017, de 12 de abril de 2017. (SA FINAL)

3 No caso de relatórios que demandam divisão por assuntos, essa estrutura pode ser modificada, dividindo-se os itens por assuntos. Assim, o relato gerencial e a análise da auditoria passam a ser divididas por subitens para cada assunto.



Para a realização dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Indagação escrita (solicitação de auditoria e e-mail) e oral (via telefone, reuniões, pessoalmente junto ao setor).
- Análise documental/processual.
- Consultas via e-mail institucional à CGU.
- Levantamento de informações via extração de dados do SIAFI, SGPD (processos de documentos), CTO (Contratos), SISGRU.
- Auditoria *in loco*/Inspeção física.

1. RELATO GERENCIAL

Inicialmente, destaca-se que alguns *campi* da UFFS solicitaram prorrogação de prazo para o atendimento das Solicitações de Auditoria, mencionando que precisavam entrar em contato com as concessionárias para a aquisição de alguns documentos. Ao passo que, s.m.j, os documentos solicitados pela AUDIN deveriam estar anexados à pasta/processos de fiscalização dos respectivos contratos de cantina e reprografia.

Observou-se rasura na data de assinatura do contrato da Cantina do *Campus* Realeza-PR, sendo que o mês de maio está tachado com caneta azul e logo abaixo, por extenso, foi incluído o mês de abril. Orienta-se que ao ser verificado equívocos nos documentos, estes sejam corrigidos, abstendo-se, a gestão, de realizar ajustes manuais que podem causar dúvidas posteriores, muito embora a publicação do extrato de contrato nº 017/2016, esteja ratificando o ajuste de data realizado no momento da assinatura contratual.

Passa-se, na sequência, à análise individualizada de cada um dos processos de cantina e reprografia, destacando-se que no item 2 deste relatório as constatações serão apresentadas de forma geral e devem ser analisadas em âmbito institucional, buscando-se abranger todos os contratos de receita, uma vez que os contratos foram analisados por amostragem.

Considerando Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI/AUDIN, avalia-se a maturidade dos controles internos de fiscalização de contratos de cantina e reprografia (contratos de Receita). A avaliação teve por base os componentes do COSO I, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos,



Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento Contínuo e Monitoramento Específico. Como resultado, obteve-se nível de maturidade 54, o que representa uma escala intermediária, onde há princípios e padrões documentados sobre controles internos.⁴

1.1 Contratos de Cantina

1.1.1 Contrato nº 056/2012 - Cantina *Campus* Chapecó-SC

O objeto da Concorrência nº 04/2012, Processo nº 23205.004250/2012-13, é a contratação de empresa, mediante a Concessão de uso onerosa, para instalação e exploração comercial de lanchonetes no *Campus* Chapecó-SC, nas Unidades Bom Pastor e Seminário, visando o fornecimento de lanches, sucos, e outros produtos inerentes ao ramo da alimentação, por pessoa jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa concessionária Lenir Fruhauf Cardoso – Me, CNPJ nº **816.209/****-**, assinou o contrato nº 056/2012⁵ - Cantina do *Campus* Chapecó-SC, com prazo de vigência inicial de 01/10/2012 a 30/09/2013.

A gestão e fiscalização do contrato nº 056/2012 – Cantina do *Campus* Chapecó-SC está sob a responsabilidade dos servidores designados pela Portaria nº 59/PROAD/INFRA/UFFS/2016.⁶

Para análise da fiscalização do contrato foi observado, estritamente, o Processo 23205.004250/2012-13 – Concorrência nº 04/2012, Projeto Básico, Termo de Contrato nº 56/2012, Termos Aditivos nº 01 a 05, cinco termos de apostilamento, além da legislação relacionada ao tema.

Destaca-se a pesquisa de satisfação, realizada pela gestão, que ocorreu no período de 20/06/2016 a 23/06/2016, na qual o resultado obtido para a classificação da cantina foi: Desagradável: 78 – 11,7%, Pouco agradável: 316 – 47,6%, agradável: 264 – 39,8% e Muito agradável: 6 – 0,9%. Além disso, nas descrições no campo de

4 Para a avaliação foram consideradas as questões pontuais e os critérios de pontuação do QACI /AUDIN – Disponível na página oficial da UFFS/Auditoria Interna <https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/programas_de_auditoria> Acesso em: 20/04/2017.

5 “Cláusula Sétima – Do Início das Atividades de Vigência. [...]. O prazo de vigência deste contrato será de (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a (sessenta meses)”.

6 Conforme resposta à SA nº 4/AUDIN/UFFS/2017, pela SUADM, em 21/02/2017.



sugestões constam diversas manifestações de usuários fazendo menção à manipulação, pelos funcionários da concessionária, de alimentos e de dinheiro⁷ ao mesmo tempo.

A fiscalização se manifestou sobre o formato/forma e o resultado da pesquisa de opinião: “[...] O questionário foi enviado para os e-mails institucionais dos servidores e acadêmicos do Campus Chapecó. [...] “Os resultados foram apresentados à concessionária e foi elaborado documento solicitando adequações tendo em vista as situações mais apontadas e que tiveram menor aceitação (documento anexo). A pesquisa apresentou pontos positivos como as condições higiênicas sanitários e apresentação dos produtos. Os pontos negativos como a baixa aceitação do pão de queijo, do sabor dos lanches, a disposição dos equipamentos e o manuseio do dinheiro foram discutidas em reunião e a empresa atendeu modificando o layout do espaço de vendas e colocando um funcionário para as funções de caixa”. Porém, a única pesquisa que foi realizada talvez não seja suficiente para avaliar consistentemente os serviços executados pela concessionária.

Considerando a documentação anexa aos processos, a documentação enviada à AUDIN, a verificação *in loco* e as informações requeridas, percebe-se que a fiscal possui domínio quanto aos aspectos técnicos do objeto contratual. No entanto, não podemos afirmar que a fiscalização está sendo executada de acordo com o estabelecido em contrato.

Durante os trabalhos de auditoria *in loco*⁸ foi observado que a execução dos serviços prestados pela contratada requer uma atuação mais efetiva por parte da fiscalização, buscando o atendimento, pela concessionária, das obrigações previstas no edital de contratação. Questões importantes devem ser verificadas pela gestão e fiscalização do contrato, as quais serão apresentadas neste relatório por meio das constatações expressas no item 2 e por orientações, sugestões e informações no decorrer deste relatório.

1.1.2 Contrato nº 17/2016 - Cantina *Campus Realeza-PR*

O objeto da Concorrência nº 02/2016, Processo n.º 23205.000648/2016-51, é a contratação de empresa, mediante a Concessão

⁷ Item 7.3.6. - Edital da concorrência nº 04/2012. “Os funcionários devem ser orientados para proceder a correta lavagem das mãos, antes, durante e após a manipulação de alimentos, bem como para não fumar, espirrar, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho de suas atividades”.

⁸ A auditoria *in loco* foi realizada no dia 20/03/2017, no *Campus Chapecó-SC*.



administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico localizado na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, *Campus Realeza-PR*, à empresa especializada na exploração comercial de serviços de Cantina, para fornecimento de lanches, sucos, bebidas elaboradas ou industrializadas, e outros produtos inerentes ao ramo, sob o critério de menor preço ofertado por lote.

A empresa concessionária Soniamar Saugo Tonietto – Me, CNPJ nº **102.701/****-**, assinou o contrato nº 017/2016 - Cantina do *Campus Realeza-PR*, com prazo de vigência inicial de 26/04/2016 a 25/04/2017.

A gestão e fiscalização do contrato nº 017/2016 – Cantina do *Campus Realeza-PR*, está sob a responsabilidade dos servidores designados pela Portaria n.º 71/PROAD/INFRA/UFFS/2016.⁹

Para análise da fiscalização de contrato foi observado, estritamente, o Processo 23205.000648/2016-51 – Concorrência nº 02/2016, Projeto Básico, Termo de Contrato nº 17/2016, além da legislação relacionada ao tema.

Considerando a documentação apresentada pela gestão e fiscalização do contrato de Cantina do *Campus Realeza-PR*, não podemos afirmar que a atuação da fiscalização está satisfatória e sendo executada de acordo com o estabelecido em contrato.

1.1.3 Contrato nº 007/2015 - Cantina *Campus Cerro Largo-RS*

O objeto da Concorrência nº 07/2014, Processo n.º 23205.002733/2014-45, é a contratação de empresa, mediante a Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico localizado na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), *Campus Cerro Largo-RS*, à empresa especializada na exploração comercial de serviços de Cantina, para fornecimento de refeição, lanches, sucos, bebidas elaboradas ou industrializadas, e outros produtos inerentes ao ramo, sob o critério de menor preço ofertado por lote.

A empresa concessionária Restaurante K'lenda Ltda - EPP, CNPJ nº **534.312/*****-**, assinou o contrato nº 007/2015¹⁰ - Cantina do *Campus Cerro Largo-RS*, com prazo de vigência inicial de 23/02/2015 a 22/02/2016.

9 Conforme resposta à SA nº 4/AUDIN/UFFS/2017, pela SUADM, em 21/02/2017.

10 “Cláusula Sétima – Do Início das Atividades de Vigência. [...]. O prazo de vigência deste contrato será de (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no inciso II do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a (sessenta meses)”.



A gestão e fiscalização do contrato nº 017/2016 – Cantina do *Campus* Cerro Largo-RS, está sob a responsabilidade dos servidores designados pela Portaria n.º 054/PROAD/INFRA/UFFS/2016.¹¹

Para análise da fiscalização de contrato foi observado, estritamente, o Processo 23205.002733/2014-45 – Concorrência nº 07/2014, Termo de Referência, Termo de Contrato nº 07/2015, Termos Aditivos nº 01 e 02, além da legislação relacionada ao tema.

Considerando a documentação apresentada pela gestão e fiscalização do contrato de Cantina do *Campus* Cerro Largo-RS, não podemos afirmar que a atuação da fiscalização está satisfatória e sendo executada de acordo com o estabelecido em contrato.

1.2 Contratos de Reprografia

1.2.1 Contrato nº 060/2014 - Reprografia *Campus* Chapecó-SC

O objeto da Concorrência nº 02/2014, Processo n.º 23205.000403/2014-15, é a concessão administrativa de uso de espaços físicos para instalação de PESSOA JURÍDICA com vistas à exploração comercial da atividade de REPROGRAFIA no *Campus* Chapecó-SC da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

A empresa concessionária Tonertech Comércio de Máquinas Ltda – Me, **.337.774/****-**, assinou o contrato nº 060/2014¹² - Reprografia do *Campus* Chapecó-SC, com prazo de vigência de 27/06/2014 a 26/06/2015.

A gestão e fiscalização do contrato nº 060/2014 – Reprografia do *Campus* Chapecó-SC, está sob a responsabilidade dos servidores designados pela Portaria n.º 89/PROAD/INFRA/UFFS/2017¹³.

Para análise da fiscalização de contrato foi observado, estritamente, o Processo 23205.000403/2014-15 – Concorrência nº 02/2014, Projeto Básico, Termo de Contrato nº 60/2014, Termos Aditivos nº 01 e 02, além da legislação relacionada ao tema.

¹¹ Conforme resposta à SA nº 4/AUDIN/UFFS/2017, pela SUADM, em 21/02/2017.

¹² “Cláusula Sexta – Da Vigência. O prazo de vigência deste contrato será de (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no inciso II do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a (sessenta meses)”.

¹³ Conforme resposta à SA nº 4/AUDIN/UFFS/2017, pela SUADM, em 21/02/2017.



Quanto à pesquisa de satisfação, merecem destaque os resultados negativos obtidos nos itens 8 e 11 da pesquisa de opinião junto à clientela da reprografia¹⁴ realizada em outubro de 2016, para a reprografia do *Campus* Chapecó-SC:

Item 8. A quantidade de equipamentos disponíveis supre a demanda de atendimento? Respostas: SIM: 161 usuários e NÃO: 250 usuários.

Item 11: O espaço utilizado para esse serviço é suficiente para a boa prestação do serviço e atendimento? Respostas: SIM: 116 usuários e NÃO: 295 usuários.

A fiscalização se manifestou sobre o resultado da pesquisa de opinião: *“Acreditamos que o resultado foi positivo. Os dois únicos itens que deram abaixo de 50% (cinquenta por cento) foram justamente os do espaço físico e da quantidade de máquinas disponíveis. Um justifica o outro, pois realmente, vislumbra-se não termos aqui no Campus um espaço físico adequado para que a reprografia utilize. Portanto, é difícil a colocação de mais máquinas à disposição do aluno dentro de um espaço oferecido por esta universidade tão pequeno”*. Porém, observa-se que uma única pesquisa talvez não seja suficiente para avaliar consistentemente os serviços executados pela concessionária, já que, o resultado da pesquisa apresentou maior votação nas escalas Regular, Ruim e Muito Ruim em comparação com as avaliações Bom e Muito Bom.

Observou-se, na planilha de controle de consumo de energia elétrica, ausência de assinatura do preposto da concessionária, contendo a assinatura de outros funcionários. Orienta-se que o preposto designado pela concessionária faça o acompanhamento de coleta dos dados de consumo de energia para posterior elaboração de GRU, pelo fiscal do contrato.

A AUDIN informou ao fiscal que o SISRU também pode subsidiar na conferência quanto aos pagamentos de GRU efetuados pela concessionária, sendo mais um meio de controle dos pagamentos.

Considerando a documentação anexa aos processos, a documentação enviada à AUDIN, a verificação *in loco* e as informações requeridas, a atuação da fiscalização está satisfatória e sendo executada, de modo geral, de acordo com o estabelecido em contrato, salvo algumas questões importantes a serem verificadas pela

14 Segundo o item 8.1.7 do Edital licitatório, a pesquisa de opinião serve para embasar a concedente na decisão de prorrogar ou não o contrato, sendo considerado como positivo o resultado que apresentar índices superiores a 50% de aprovação.



gestão e fiscalização do contrato, as quais serão apresentadas neste relatório preliminar por meio das constatações expressas no item 2.

1.2.2 Contrato n° 065/2012 - Reprografia *Campus Realeza-PR*

O objeto da Concorrência n° 06/2012, Processo n.º 23205.006167/2012-89, é a concessão administrativa de uso de espaço físico para instalação de PESSOA JURÍDICA com vistas à exploração comercial da atividade de REPROGRAFIA no *Campus Realeza-PR* da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, sob o critério de menor preço ofertado por item.

A empresa concessionária Wronski e Santin Ltda – Me, **479.153/****-**, assinou o contrato n° 065/2012 – Reprografia do *Campus Realeza-PR*, com prazo de vigência de 29/10/2012 a 28/10/2013.

A gestão e fiscalização do contrato n° 065/2012 – Reprografia do *Campus Realeza-PR*, está sob a responsabilidade dos servidores designados pela Portaria n.º 190/PROAD/INFRA/UFFS/2012¹⁵.

Para análise da fiscalização de contrato foi observado, estritamente, o Processo 23205.006167/2012-89 – Concorrência n° 06/2012, Projeto Básico, Termo de Contrato n° 65/2012, Termos Aditivos n° 01 a 04, além da legislação relacionada ao tema.

Considerando a documentação anexa aos processos, a documentação enviada à AUDIN e as informações requeridas, a atuação da fiscalização não está satisfatória e não está plenamente de acordo com o estabelecido em contrato. Questões importantes devem ser verificadas pela gestão e fiscalização do contrato, as quais serão apresentadas neste relatório preliminar por meio das constatações expressas no item 2.

1.2.3 Contrato n° 080/2014 - Reprografia *Campus Cerro Largo-RS*

O objeto da Concorrência n° 06/2014, Processo n.º 23205.002606 / 2014-46, é a concessão administrativa de uso de espaço físico para instalação de PESSOA JURÍDICA com vistas à exploração comercial da atividade de REPROGRAFIA no *Campus Cerro Largo-RS* da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, sob o critério de menor preço ofertado por item.¹⁶

15 Conforme resposta à SA n° 4/AUDIN/UFFS/2017, pela SUADM, em 21/02/2017, e ratificação por meio do encaminhamento dos documentos anexos à SA n° 10/AUDIN/UFFS/2017, pela Coord. Adm. do *Campus Realeza-PR*, em 16/03/2017.



A gestão e fiscalização do contrato n° 080/2014 – Reprografia do *Campus* Cerro Largo-RS, está sob a responsabilidade dos servidores designados pela Portaria n.º 055/PROAD/INFRA/UFFS/2016¹⁷.

Para análise da fiscalização de contrato foi observado, estritamente, o Processo 23205.002606/2014-46 – Concorrência n° 06/2014, Projeto Básico, Termo de Contrato n° 80/2014, Termos Aditivos n° 01 a 03, além da legislação relacionada ao tema.

Considerando a documentação anexa aos processos, a documentação enviada à AUDIN, as informações requeridas, a atuação da fiscalização não está satisfatória e não está plenamente de acordo com o estabelecido em contrato. Questões importantes devem ser verificadas pela gestão e fiscalização do contrato, as quais serão apresentadas neste relatório preliminar por meio das constatações expressas no item 2.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Constatação 01 – Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento/Permanência – Cantinas e Reprografias

Fato

O Alvará de localização e permanência da Cantina Campus Chapecó-SC está em nome da concessionária, porém, em endereço diferente ao da prestação dos serviços contratados pela UFFS.

O Alvará de localização da Cantina Campus Cerro Largo-RS está em nome da UFFS.

16 Registre-se que a Concorrência n° 05/2014 tratou do mesmo objeto da Concorrência n° 06/2014, porém, não obteve interessados. Segundo o Coordenador Administrativo substituto do *Campus* Cerro Largo-RS, o motivo seria pois o valor da cesta de produtos ficou abaixo do valor que viabilizaria a sustentabilidade financeira das empresas, conforme fl. 197 do processo físico. Assim, Novos orçamentos foram realizados e alterações referentes à adequação do valor da cesta de produtos ao preço de mercado foram realizadas, continuando o restante dos dispositivos inalterados, de acordo com a instrução do processo junto à fl. 250, inclusive com a utilização do mesmo Parecer Jurídico. Ressalta-se que o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura solicitou o encaminhamento à PGF para novo parecer devido a inclusão de dispositivo contratual de isenção de pagamento de aluguel em períodos de férias, recesso e greves, mas o processo retornou sem parecer, a pedido do Depto. de Compras e Licitações, pois as inclusões de isenções não haviam sido inclusas no edital, já que não se encontrou previsão legal (informações constantes na instrução do processo 23205.002606/2014-46, junto às fls. 249 e 250).

17 Conforme resposta à SA n° 4/AUDIN/UFFS/2017, pela SUADM, em 21/02/2017.



O Alvará de licença da Cantina Campus Realeza-PR está em nome da concessionária, no endereço da prestação dos serviços contratados pela UFFS, porém, com validade expirada (21/03/2017). Observou-se, ainda, que o horário disposto no referido Alvará está em desacordo com o praticado pela concessionária e não determina a área utilizada. O Alvará de localização de Reprografia Campus Chapecó-SC está em nome da UFFS. Dois Alvarás de Licença e Localização foram apresentados quanto à Reprografia do Campus Cerro Largo-RS, um deles em nome da UFFS, com validade até 30/04/2017 e outro em nome da concessionária, em endereço diverso da prestação dos serviços, com validade até 30/04/2017.

O Alvará de licença Reprografia do Campus Realeza-PR, está em nome da concessionária, no endereço da prestação dos serviços contratados pela UFFS. Porém, encontra-se vencido, pois foi emitido em 29/10/2014, possuindo validade anual.

Causa/Critério/Consequência

Os Projetos Básicos e Termos de Referências das concorrências que originaram os Contratos de concessão de uso dos espaços de cantina e reprografia da UFFS fazem previsão quanto à obrigatoriedade das concessionárias manter autorizações de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades. Além disso, ainda que ausentes de previsão editalícia, as leis municipais exigem autorizações específicas para a abertura de estabelecimentos comerciais. Não cabe à UFFS cancelar o funcionamento das concessionárias sem que essas estejam legitimamente aptas a funcionar.

Critérios utilizados para análise do fato:

O Projeto Básico da Concorrência nº 02/2014, Processo n.º 23205.000403/2014-15, item 7.17 (Reprografia *Campus Chapecó-SC*).

O Projeto Básico da Concorrência nº 04/2012, Processo n.º 23205.004250/2012-13, item 9.19 (Cantina *Campus Chapecó-SC*).

Lei Complementar nº 4, do Município de Chapecó, de 31/05/1990, artigo 63.

O Projeto Básico da Concorrência nº 06/2014, Processo n.º 23205.002606/2014-46, item 6.17 (Reprografia *Campus Cerro Largo-RS*).

O Termo de Referência da Concorrência nº 07/2014, Processo n.º 23205.002733/2014-45, item 9.19 (Cantina *Campus Cerro Largo-RS*).



Lei nº 1.810/2004, do município de Cerro Largo-RS institui o código de posturas do município de Cerro Largo-RS.

Lei Complementar n.º 03/2010, de 07/12/2010, Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Realeza-PR.

O Projeto Básico da Concorrência nº 02/2016, Processo n.º 23205.000648/2016-51, item 9.22 (Cantina *Campus* Realeza-PR)

Em virtude disso, uma eventual fiscalização municipal ao espaço utilizado pela concessionária pode ser realizada a qualquer momento, e poderá causar transtornos à concessionária e à UFFS, que pode, inclusive, ter espaços fechados provisoriamente, haja vista a falta de autorização para execução do serviço contratado pela UFFS. Também poderão ocorrer demandas dos órgãos de controle contra a UFFS, entre outras, no sentido de averiguação quanto à atuação fiscalizatória.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Cantina *Campus* Chapecó-SC

“Quando a atual fiscalização assumiu não havia cobrança dos alvarás de localização e permanência e sanitário. Foi questionado a fiscal anterior [...], Diretora de Alimentação e Nutrição, sobre a necessidade deste alvará, sendo que a mesma informou que a concessionária precisava apresentar o alvará de sua sede, do local onde venceu a licitação. Esta informação é a mesma que a representante da concessionária possui, segundo ela, confirmado pelo Departamento de Compras e Licitações. Para exigirmos alvará é necessário que a empresa coloque uma filial no local, sendo que o edital não exige”.

Reprografia *Campus* Chapecó-SC

“Como denota-se nos fatos, nenhum Campi da UFFS possui alvará da cessionária. O fiscal do contrato não cobrou pelo referido alvará de funcionamento pois não há exigência no Termo de Referência e tampouco no contrato ora celebrado entre a concessionária e a Instituição. Para exigirmos alvará é necessário que a empresa coloque uma filial no local, sendo que o edital não exige”.

Cantina *Campus* Realeza-PR

“Consta no relatório que o Alvará de licença da Cantina do Campus Realeza expirou em 21/03/2017; ainda que, o horário disposto neste é incompatível com o praticado pela concessionária. Encaminhamento: Solicitaremos formalmente a correção e



atualização do alvará à concessionária. Pela informação que nos foi dada, a concessionária já encaminhou o pedido junto ao município, no entanto restava pendente a apresentação dos laudos de dedetização do espaço para a liberação do novo alvará. Os laudos não haviam sido apresentados porque a UFFS não dispunha de recursos para empenhar o serviço, situação esta que foi superada e os serviços realizados na data de 23/04/2017, não havendo portanto impeditivo para a liberação do novo documento”.

Reprografia do Campus Realeza-PR,

“Não houve manifestação da gestão”.

Cantina do Campus Cerro Largo-RS

“O Alvará de localização da Cantina Campus Cerro Largo está em nome da UFFS. A gestão e fiscalização do contrato acionará a Concessionária a fim de que encaminhe o Alvará de localização e funcionamento em seu nome conforme legislação municipal existente”.

Reprografia do Campus Cerro Largo-RS

Dois Alvarás de Licença e Localização foram apresentados quanto à Reprografia do campus Cerro Largo. A gestão e fiscalização do contrato acionará a Concessionária a fim de que encaminhe o Alvará de localização e funcionamento em seu nome conforme legislação municipal existente [...]”.

Análise da Auditoria Interna

Quanto à afirmação da Reprografia do Campus Chapecó-SC: *“Como denota-se nos fatos, nenhum Campi da UFFS possui alvará da cessionária [...]”*, verificamos como equivocada, tendo a observar o descrito nos fatos desta constatação.

Também é imprópria a afirmação de que o edital não exige que a empresa tenha filial no local da prestação de serviço, pois como já informado em linhas acima os Projetos Básicos e Termos de Referências das concorrências que originaram os Contratos de concessão de uso dos espaços de cantina e reprografia da UFFS fazem previsão quanto à obrigatoriedade das concessionárias manter autorizações de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades.(grifo nosso)

Muito embora, haja alegação quanto à ausência de previsão editalícia para a exigência de alvarás necessários para o funcionamento dessas empresas nos campi da UFFS,



omissões em editais licitatórios, não possuem o condão de desobrigar o cumprimento das legislações municipais, estaduais ou federais.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão e fiscalização dos contratos busquem junto às concessionárias a regularização imediata dos Alvarás de Localização e Funcionamento/Permanência das Cantinas e Reprografias que estão instaladas nas dependências da UFFS.

Recomendação 02

Recomenda-se que nos próximos termos aditivos essas obrigações sejam inseridas.

Constatação 02 – Ausência de Alvará/Licença Sanitária

Fato

O Alvará Sanitário da Cantina Campus Chapecó-SC está em nome da concessionária, porém, em endereço diferente ao da execução/prestação dos serviços contratados pela UFFS.

O Alvará Sanitário de Cantina Campus Cerro Largo-RS está em nome da UFFS.

Causa/Critério/Consequência

Os Projetos Básicos e Termos de Referências das concorrências que originaram os Contratos de concessão de uso dos espaços de cantina fazem previsão quanto à obrigatoriedade das concessionárias manter autorizações de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades. Além disso, ainda que ausentes de previsão editalícia, as leis municipais exigem autorizações específicas para a abertura de estabelecimentos comerciais. Não cabe a UFFS cancelar o funcionamento das concessionárias sem que essas estejam legitimamente aptas a funcionar.

Critérios utilizados para análise do fato:

O Edital da concorrência nº 04/2012, Processo n.º 23205.004250/2012-13, item 9.10 (Cantina *Campus* Chapecó-SC).

O Decreto n.º 3.064 de 11/06/1993, do Município de Chapecó-SC, Art. 66.



O Termo de Referência da Concorrência nº 07/2014, Processo n.º 23205.002733/2014-45, item 9.19 (Cantina *Campus* Cerro Largo-RS)

A Lei nº 1.810/2004, do município de Cerro Largo-RS institui o código de posturas do município de Cerro Largo-RS.

Em virtude disso, uma eventual fiscalização sanitária municipal ao espaço utilizado pela concessionária pode ser realizada a qualquer momento, e poderá causar transtornos à concessionária e à UFFS, que pode, inclusive, ter espaços fechados provisoriamente, haja vista a falta de autorização sanitária para execução do serviço contratado pela UFFS. Também poderão ocorrer demandas dos órgãos de controle contra a UFFS, entre outras, no sentido de averiguação quanto à atuação fiscalizatória.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Cantina *Campus* Chapecó-SC

“Quando a atual fiscalização assumiu não havia cobrança dos alvarás de localização e permanência e sanitário. Foi questionado a fiscal anterior [...], Diretora de Alimentação e Nutrição, sobre a necessidade deste alvará, sendo que a mesma informou que a concessionária precisava apresentar o alvará de sua sede, do local onde venceu a licitação. Esta informação é a mesma que a representante da concessionária possui, segundo ela, confirmado pelo Departamento de Compras e Licitações. Para exigirmos alvará é necessário que a empresa coloque uma filial no local, sendo que o edital não exige”.

Cantina *Campus* Cerro Largo-RS

“O Alvará Sanitário de Cantina do Campus Cerro Largo-RS está em nome da UFFS. A gestão e fiscalização do contrato acionará a concessionária a fim de que encaminhe o Alvará Sanitário em seu nome conforme legislação municipal existente”.

Análise da Auditoria Interna

A afirmação de que o edital não exige que a empresa tenha filial no local da prestação de serviço é imprópria, pois como já informado em linhas acima os Projetos Básicos e Termos de Referências das concorrências que originaram os Contratos de concessão de uso dos espaços de cantina e reprografia da UFFS fazem previsão quanto à obrigatoriedade das concessionárias manter autorizações de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades.(grifo nosso)



Muito embora, haja alegação quanto à ausência de previsão editalícia para a exigência de alvarás/licenças sanitárias dessas empresas nos campi da UFFS, omissões em editais licitatórios, não possuem o condão de desobrigar o cumprimento das legislações municipais, estaduais ou federais.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão e fiscalização dos contratos busquem junto às concessionárias a regularização imediata dos Alvarás/Licenças Sanitárias das Cantinas que estão instaladas nas dependências da UFFS.

Recomendação 02

Recomenda-se que nos próximos termos aditivos essas obrigações sejam inseridas.

Constatação 03 – Ausência de pesquisa de satisfação anual conforme previsão editalícia

Fato

Considerado o período contratual, quando solicitado que as fiscalizações disponibilizassem as pesquisas de satisfação realizadas, observou-se, para o *Campus* Chapecó-SC (Contrato de Reprografia e Cantina), a apresentação de apenas uma pesquisa para o contrato de cantina e uma pesquisa para o contrato de Reprografia, ambas de 2016, não sendo apresentadas pesquisas de exercícios anteriores (considerada a data de assinatura do contrato).

Por sua vez, o *Campus* Cerro Largo-RS não apresentou as pesquisas (reprografia e cantina), alegando a ausência de previsão contratual.

Causa/Critério/Consequência

Os Projetos Básicos e Termos de Referências provenientes das concorrências que originaram os Contratos de concessão de uso dos espaços de cantina e reprografia fazem previsão quanto à obrigatoriedade da UFFS em realizar pesquisas para avaliação do grau de satisfação dos usuários quanto à qualidade e o atendimento dos serviços prestados pela Concessionária, que servirá, ainda, para embasar a Concedente na



decisão de prorrogar ou não o contrato, sendo considerado como positivo o resultado que apresentar índices superiores a 50% de aprovação.

Critérios utilizados para análise do fato:

Projeto Básico da Concorrência nº 02/2014, Processo n.º 23205.000403/2014-15, item 78.1.7 (Reprografia *Campus* Chapecó-SC).

O Projeto Básico da Concorrência nº 04/2012, Processo n.º 23205.004250/2012-13, item 10.1.8 (Cantina *Campus* Chapecó-SC).

O Projeto Básico da Concorrência nº 06/2014, Processo n.º 23205.002606/2014-46, item 7.17 (Reprografia *Campus* Cerro Largo-RS). Ainda, deve ser observado o contrato nº 080/2014 em sua Cláusula Décima-Terceira – Da Vinculação ao edital.

O Termo de Referência da Concorrência nº 07/2014, Processo n.º 23205.002733/2014-45, item 10.1.8 (Cantina *Campus* Cerro Largo-RS).

Ainda, deve ser observado o contrato nº 007/2015 em sua Cláusula Décima-Quarta – Da Vinculação ao edital.

Devido a não realização dessas pesquisas de satisfação a administração pode ficar sem subsídios consistentes que venham a colaborar para análises de futuras prorrogações desses contratos. E, ainda, sem um retorno da população usuária quanto a critérios da execução do serviço contratado que podem colaborar para a melhora dos serviços prestados.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Reprografia *Campus* Chapecó-SC

“A gestão do contrato mudou em agosto/2015, sendo que em 2016 foi designado o servidor [...] como Fiscal do referido contrato a partir da Portaria n. 089/PROAD/UFFS/2016. Portanto, o Gestor e Fiscal do contrato realizaram pesquisa de satisfação junto a comunidade universitária a partir do momento em que assumiram tal fiscalização, não podendo, assim, se responsabilizar pela não realização de pesquisas anteriores a suas Portarias”.

Cantina *Campus* Chapecó-SC

“A pesquisa de satisfação passou a ser realizada em 2016, pois o gestor do contrato mudou em agosto de 2015, sendo que passou a cobrar do fiscal que realizasse, até então não era realizada”.

Cantina e Reprografia *Campus* Cerro Largo-RS



“Por sua vez, o Campus Cerro Largo-RS, não apresentou as pesquisas (reprografia e cantina) alegando a ausência de previsão contratual. A gestão e fiscalização do contrato acionará a Concessionária a fim de que encaminhe a pesquisa de satisfação anual”.

Análise da Auditoria Interna

Verifica-se que a gestão e fiscalização dos contratos têm um importante mecanismo de informações para decisões de renovações, ou de execução de novas licitações de contratos existentes ou ainda de melhorias nos atuais: as pesquisas de satisfação realizadas. Destaca-se que a pesquisa deve ser realizada pela UFFS e não pela concessionária, conforme disposição nos Projetos Básicos e Termos de Referências provenientes das concorrências que originaram os contratos de concessão de uso dos espaços de cantina e reprografia.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão e fiscalização dos contratos de cantina e reprografia enviem esforços para a realização anual das referidas pesquisas de satisfação, as quais são um encargo da UFFS e encontram-se previstas nos Termos de Referências e Projetos Básicos, os quais deram origem aos aludidos contratos de concessão de uso dos espaços de cantina e reprografia.

Recomendação 02

Recomenda-se que a gestão e fiscalização dos contratos de cantina e reprografia se utilizem dos resultados oriundos de tais pesquisas de satisfação para decisões de renovação ou para novas contratações.

Constatação 04 – Não apresentação de Carteiras de Saúde dos funcionários da concessionária

Fato

Não apresentação das carteirinhas de Saúde Cantina *Campus Cerro Largo-RS*, com a seguinte justificativa da gestão e fiscalização do contrato: *“Não há exigência contratual*



com relação a esse documento, portanto, a fiscalização não exigiu”. Mas, o Termo de Referência, em seus itens 7.3.2 e 9.2.5 trazem esta obrigatoriedade da concessionária. Por sua vez, Cantina Campus Realeza-PR não apresentou as carteirinhas de Saúde.

Causa/Critério/Consequência

Os Projetos Básicos e Termos de Referências provenientes das concorrências que originaram os Contratos de concessão de uso dos espaços de cantina fazem previsão quanto à necessidade da apresentação, no início das atividades e sempre que solicitado, da Carteira de Saúde dos funcionários designados para os serviços nas dependências da cantina. E também informam que a concessionária deve manter, no local, relação nominal e Carteira de Saúde atualizada dos empregados que na cantina prestem serviços. Cita-se a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 (NR-7), do Ministério do Trabalho, e demais normas de segurança e medicina do trabalho em vigor.

Critérios utilizados para análise do fato:

O Termo de Referência da Concorrência nº 07/2014, Processo n.º 23205.002733/2014-45, item 7.3.2 e item 9.25 (Cantina Campus Cerro Largo-RS).

O Projeto Básico da Concorrência nº 02/2016, Processo n.º 23205.000648/2016-51, item 7.5.2 e item 9.28 (Cantina Campus Realeza-PR).

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Cantina Campus Cerro Largo-RS

“A gestão e fiscalização do contrato acionará a Concessionária a fim de que encaminhe a Carteira de saúde dos funcionários”.

Cantina Campus Realeza-PR

“Quanto a não apresentação das carteiras de saúde dos funcionários da cessionária. A empresa alega que não possui funcionários na cantina, tendo em vista que hoje, apenas os sócios da empresa atuam naquele espaço, bem como, desconhecia a necessidade de apresentação destes documentos. Encaminhamento: Notificaremos a cessionária para que providencie e apresente as carteirinhas de saúde ainda que dos sócios que atuam junto à cantina”.



Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão e fiscalização do contrato solicitem às concessionárias as apresentações das carteirinhas de saúde dos profissionais designados para os serviços nas dependências das cantinas, nos termos dispostos dos Termos e Referência, Projetos Básicos e legislação pertinente.

Constatação 05 – Ajustes contratuais sem a devida formalidade

Fato

Observou-se que houve ajustes contratuais sem a devida formalidade. Vejamos:

Reprografia (Campus Chapecó-SC)

Em análise documental, verificou-se a existência do Ofício nº 01/2016 – Pedido de ajuste e realimento de valores, junto à fl. 697 do processo físico. Em resposta, a fiscalização emitiu o documento intitulado “REAJUSTE PREÇOS REPROGRAFIA”, o qual autoriza a concessionária a praticar os novos preços. Destaca-se que a cópia/impressão monocromática em papel A4 (item 02) prevista no termo aditivo nº 02/2016 como R\$ 0,12, passou para R\$ 0,15.

Na verificação *in loco*, observou-se que os valores cobrados pela concessionária não estão em conformidade com os pactuados no segundo termo aditivo, entretanto, estão de acordo com o arredondamento de preços visando a facilidade de troco, realizado entre fiscalização e concessionária, juntado às folhas 697 a 700 do processo 23205.000403/2014-15. Com este ajuste de centavos, o valor total da cesta de produtos ficou abaixo do reajuste do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), que foi calculado pela gestão e consta assinado pela concessionária, pois conforme o cálculo, o valor total a ser praticado seria de R\$ 28,06, porém, diante do acordo realizado, o valor ficou em R\$ 25,20. Ainda, observou-se como considerável a diferença verificada na alteração que ocorreu quanto ao item 02 da cesta de produtos: Cópia/impressão monocromática frente /verso em papel A4 (valor para cada lado), de R\$ 0,12 passou para R\$ 0,15. Assim, considerando que um discente solicite 100 cópias frente e verso, e considerando o preço contratual, este aluno pagaria R\$ 12,00 (doze reais), mas devido ao acordo realizado entre fiscalização e concessionária, este aluno paga R\$ 15,00 (quinze reais).



Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Auditoria Interna – AUDIN



Logo, os valores vigentes, os quais a concessionária deve cobrar dos usuários, constam na terceira coluna, e os valores atualmente praticados constam na quarta coluna da tabela abaixo:

CESTA DE PRODUTOS Nº 01			
Ite m	Descrição	Valor Unitário ¹⁸	Valor Unitário ¹⁹
01	Cópia/impressão monocromática em papel A4	R\$ 0,17	0,15
02	Cópia/impressão monocromática frente /verso em papel A4 (valor para cada lado)	R\$ 0,12	0,15
03	Impressão frente autoatendimento, em papel A4	R\$ 0,17	0,15
04	Impressão frente e verso autoatendimento, em papel A4 (valor para cada lado)	R\$ 0,15	0,15
TOTAL		R\$ 0,61	R\$ 0,60

CESTA DE PRODUTOS Nº 02			
Ite m	Descrição	Valor Unitário ²⁰	Valor Unitário ²¹
05	Impressão colorida em papel A4	R\$ 1,06	R\$ 1,00
06	Cópia monocromática para o formato Ofício (216x330)	R\$ 0,21	R\$ 0,15
07	Ampliação e Redução monocromática	R\$ 0,21	R\$ 0,15
08	Cópia colorida para o formato Ofício (216x330)	R\$ 0,83	R\$ 0,80
09	Encadernação em espiral, até 50 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 3,10	R\$ 3,00
10	Encadernação em espiral, de 51 a 100 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 4,00	R\$ 4,00
11	Encadernação em espiral, de 101 a 200 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 4,59	R\$ 4,50
12	Encadernação em espiral, de 201 a 300 páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 5,77	R\$ 5,00
13	Encadernação em espiral, de 301 a páginas incluindo capa e contracapa	R\$ 7,68	R\$ 6,00
TOTAL		R\$ 27,45	R\$ 24,60

18 Valores segundo termo aditivo de 24/06/2016, o qual reajustou os valores em 9,2783%, mediante a aplicação do IPCA (IBGE)

19 Valores constantes em lista disponibilizada pela concessionária, presente em local de fácil visualização.

20 Valores segundo termo aditivo de 24/06/2016, o qual reajustou os valores em 9,2783%, mediante a aplicação do IPCA (IBGE)

21 Valores constantes em lista disponibilizada pela concessionária, presente em local de fácil visualização.



Cantina (Campus Chapecó-SC)

1) Observou-se junto à folha nº 334 o documento intitulado: REAJUSTE DE PREÇOS CANTINA, assinado pela fiscalização e pela concessionária, com o objetivo de arredondamento de valores quebrados visando a facilidade de troco e observando-se o valor total do lote de produtos após a incidência do índice de 5,18% do (IGP-M), porém, sem previsão contratual.

2) Observou-se junto à folha nº 528 o documento intitulado: REAJUSTE PREÇOS CANTINA, assinado pela fiscalização e pela concessionária, com o objetivo de arredondamento de valores quebrados visando a facilidade de troco e observando-se o valor total do lote de produtos após a incidência do índice de 5,32% do (IGP-M), porém, sem previsão contratual.

3) Observou-se junto à folha nº 791 o documento intitulado: REAJUSTE PREÇOS CANTINA, assinado pela fiscalização e pela concessionária, com o objetivo de arredondamento de valores quebrados visando a facilidade de troco e observando-se o valor total do lote de produtos após a incidência do índice de 5,59% do (IGP-M), porém, sem previsão contratual.

4) Observou-se junto à folha nº 1068 o documento intitulado: REAJUSTE PREÇOS CANTINA, assinado pela fiscalização e pela concessionária, com o objetivo de arredondamento de valores quebrados visando a facilidade de troco e observando-se o valor total do lote de produtos após a incidência do índice de 12,21% do (IGP-M), porém, sem previsão contratual.

Reprografia (Campus Cerro Largo-RS)

Houve alteração do horário de funcionamento da reprografia. A fiscalização informou que: *“Não existe nenhum documento formalizando a alteração de horário. A alteração é proveniente de um acordo informal com a Cessionária, baseada principalmente nos horários de maior demanda. É de entendimento da fiscalização que alteração dos horários não compromete o atendimento do objeto contratado”.*

Cantina (Campus Cerro Largo-RS)

Houve alteração do horário de funcionamento da cantina. A fiscalização informou que: *“Não existe nenhum documento formalizando a alteração de horário. A alteração é proveniente de um acordo informal com a Cessionária, baseada principalmente nos*



horários de maior demanda. É de entendimento da fiscalização que alteração dos horários não compromete o atendimento do objeto contratado”.

Reprografia (Campus Realeza-PR)

1) Verificou-se no Mem. 057 ADM/RE//UFFS2013, de 24/10/2013 (fl 268), o seguinte texto: *“Pela avaliação desta Coordenação Administrativa o valor da Cópia poderá ser arredondada para R\$ 0,10 (dez centavos), pois o cálculo de reajuste atinge um valor de R\$ 0,095, possibilitando um arredondamento para cima”.*

2) Verificou-se, por declaração da fiscalização, alteração de horário de prestação de serviços, a pedido da concessionária, motivado por questões de natureza particular, já que a empresa é familiar, além da falta de profissionais para atendimento, que em tese, essa alteração não afeta significativamente o cotidiano das atividades. Além disso, observou-se que a alteração de horário mencionado ocorreu de maneira informal, ou seja, alterou-se o horário de prestação do serviço de forma verbal.

Cantina (Campus Realeza-PR)

Formalização de acordo de atendimento realizado pela fiscalização, no qual se alterou o horário da cantina, estabelecendo: *“O atendimento na cantina deverá ser mantido de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 22h30 e aos sábados pela manhã e (07h30 as 12h00) em que haja atividades com número considerável de pessoas, como pós-graduação, entre outros. Em dias em que não haja prestação de serviços pela Universidade, por motivo de feriados, a cantina é dispensada de realizar atendimento”.* Muito embora nos termos do documento haja a descrição de formalizar o acordo com a empresa, observa-se uma assinatura ao lado direito do documento, sem identificação do seu signatário.

Causa/Critério/Consequência

A análise documental e as informações adquiridas com a gestão e fiscalização dos contratos, acima descritos, apontaram a prática de alterações contratuais de maneira informal.

Importa ressaltar que a UFFS está submetida à rigorosa observância da legalidade nos seus procedimentos. Lembra-se também que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório (Acórdão 392/2002 Plenário – TCU). Ainda, nos termos do art. 41, da Lei n.º



8.666/1993, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (Acórdão 1060/2009 Plenário – TCU – Sumário). O Art. 54 §1º da Lei 8.666/1993 informa: *“Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”*.

O Manual de Contratos da UFFS informa: *“A competência para assinar contratos de prestação de serviços realizados pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, foi delegada pelo Reitor desta instituição ao titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura – PROAD/INFRA. Sendo assim, o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura é a autoridade competente no que se refere aos contratos desta Instituição, e possui as seguintes atribuições: Assinar contratos e suas alterações; Nomear, através de portaria, gestores e fiscais de contrato; Apreciar e autorizar os pedidos de alterações contratuais; Julgar e assinar rescisões de contratos; Acolher ou rejeitar defesa prévia ou justificativa; Decidir as aplicações de sanções aos fornecedores; Autorizar registro de penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF”*.

Ressalta-se que não foi encontrado, no termo de contrato, aditivos ou no edital do certame autorizações ou previsões para tal ajuste/arredondamento de preços.

A Procuradoria Federal junto à UFFS já se pronunciou quanto às alterações contratuais sem a devida formalização: *“13. Com efeito, reitera-se que “alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configuram contrato verbal. Que pode levar à apenação dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever” (Acórdão n.º 1227/2012-Plenário.TC 0045.54/2012-4. rel. Min. Valmir Campelo, 23.5.2012)”*²².

E ainda: *“14. é primordial o cumprimento das formalidades anteriores as alterações contratuais sendo que a lavratura do termo aditivo é que possibilita a ampla fiscalização do contrato administrativo em todos os seus níveis. O termo aditivo, como requisito de validade, precisa atravessar todas as suas fases até atingir sua eficácia, desde a solicitação e fundamentação, verificação de disponibilidade orçamentária, até o exame de legalidade (apelo jurídico), atravessando o juízo de conveniência e oportunidade em todos os planos de controle do órgão; do fiscal do contrato, ao*

²² Parecer n.º 278/2013/PF/UFFS/PGF/AGU, de 06/11/2013.



ordenador de despesas”. (Acórdão n.º 1227/2012-Plenário, TC 004.554/2012-44. rel. Min. Valmir Campelo, 23.5.2012).

Por fim, no item 15, orienta: “15. Consoante orientação do manual de Licitações & Contratos do TCU o contrato firmado entre as partes pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração e satisfação do interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A possível consequência negativa deste fato para a UFFS é a configuração de contratos informais/verbais²³, os quais não possuem respaldo jurídico, são nulos e de nenhum efeito, e ainda eventuais demandas da concessionária contra a UFFS, visando a garantia de direitos oriundos desses acordos. Também poderão ocorrer demandas dos órgãos de controle contra a UFFS no sentido de averiguação quanto à atuação fiscalizatória.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Reprografia Campus Chapecó-SC

“O procedimento de arredondamento dos valores após aplicação do índice IGP-M já era feito desta forma antes desta fiscalização assumir. O contrato não cita nem um procedimento para arredondamento, contudo se não o fizer, fica inviável o aferimento de troco, pois não existe no mercado moeda de 1 centavo. O departamento de contratos nunca orientou a respeito, ficando sob a responsabilidade da gestão e fiscalização resolver esse impasse”.

Cantina Campus Chapecó-SC

“O procedimento de arredondamento dos valores após aplicação do índice IGP-M já era feito desta forma antes desta fiscalização assumir. Realizou-se o mesmo procedimento efetuado em 2013, orientado pela fiscal anterior [...]. Não há orientação do departamento de contratos – Reitoria sobre qual procedimento deveria ser tomado”.

Reprografia Campus Cerro Largo-RS

“[...] No caso da Reprografia: a gestão e fiscalização está amparada no TR (5.1.1) que diz que a alteração poderá ocorrer, mas não diz a forma [...]”.

²³ O contrato verbal é considerado nulo pela Lei n.º 8.666/93 (art.60, parágrafo único): “Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento”.



Cantina Campus Cerro Largo-RS

“[...] No caso da Cantina: a gestão e fiscalização seguirá a partir de agora a orientação constante no TR (6.1.2) que diz que a comunicação de alteração deve ser por escrito [...]”.

Reprografia Campus Realeza-PR

“Aponta a existência de ajustes contratuais sem a devida formalidade. c1) Arredondamento de cobrança da reprografia após reajuste que resultou no valor de R\$ 0,095, sendo arredondado para R\$ 0,10 conforme Mem. 057/ADM-RE/UFFS/2013. Considerações: o referido memorando foi elaborado pelo então Coordenador Administrativo [...]. Embora não entenda adequado o arredondamento para cima, penso que ele só se deu em razão da ausência de previsão expressa no contrato para situações em que o reajuste de preço resulte em fração de centavo. c2) Alteração não formalizada do horário de atendimento da reprografia. Encaminhamentos: Formalizaremos a alteração, tendo em vista que ela não impacta sobre o cotidiano das atividades do Campus e possibilita melhor organização dos serviços por parte da cessionária”.

Cantina Campus Realeza-PR

“[...] c3) Acordo de atendimento da cantina em horário diverso ao estabelecido no edital. Encaminhamentos: Embora tenha havido acordo entre cessionária e fiscalização, para que se tenha atendimento aos sábados, alterando o horário previsto no edital que apresentava o atendimento de segunda a sexta-feira, sob entendimento da fiscalização de que o modo de alteração de horário de atendimento “por simples comunicação escrita à cessionária” estava de acordo com o previsto no item 6.1.2 do projeto básico (anexo ao edital), a empresa manifesta desinteresse em manter o atendimento aos sábados, de forma que, retomaremos o atendimento conforme o horário do edital e avaliaremos a real necessidade do atendimento aos sábados, sendo o caso, faremos a formalização do acordo de alteração dos horários”.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão e fiscalização dos contratos procurem formalizar as alterações contratuais que vierem a ocorrer durante as vigências dos referidos contratos de concessão e, diante de dúvidas, acionem formalmente o Departamento de Contratos desta UFFS, buscando orientação e consequente segurança jurídica.



Recomendação 02

Recomenda-se que a gestão se abstenha de realizar acordos com a concessionária, sob pena de comprovação da realização de contratos informais, sem respaldo jurídico.

Constatação 06: Preenchimento inadequado de Guias de Recolhimento da União – GRU²⁴

Fato

Reprografia (Campus Chapecó-SC)

Observou-se, durante a avaliação dos pagamentos das GRU's, por meio do SISGRU, referentes ao mês de agosto/2016, que o valor pago pela concessionária a título de energia elétrica (R\$ 301,37) possui dois lançamentos: um deles em 10/09/2016 com a situação: retificado; o outro, no dia 15/09/2016 com a situação: contabilizado. Sendo que *“O motivo da retificação se deve ao fato do empenho utilizado para o pagamento da energia elétrica do Campus Chapecó ser o de nº 2015NE800123, ou seja, o empenho pertence a exercício anterior ao ano de 2016 e o código utilizado na emissão da GRU restou equivocado”*²⁵.

Cantina (Campus Chapecó-SC)

O pagamento de energia (R\$1.026,30), pela concessionária, possui dois lançamentos: um deles em 07/09/2016 com a situação: retificado; o outro, no dia 08/09/2016 com a situação: contabilizado. Verificou-se a realização, no ano de 2016, de 9 (nove) situações/lançamentos de retificação em Guias de Recolhimento da União, com alterações de código de recolhimento de 68888 – ANUL. DESPESA NO EXERCÍCIO para 18806 – STN – RECUP. EXERC. ANTERIORES (FONTE 0100).

Reprografia e Cantina (Campus Cerro Largo-RS)

24 2.1 A GRU – Guia de Recolhimento da União é um documento padronizado para o ingresso de valores na Conta Única, bem como para os pagamentos entre unidades da Administração Pública Federal que utilizam o Siafi. Substitui o Depósito Direto na Conta Única. Objetiva reduzir os custos com despesas bancárias e oferecer maior controle e transparência na classificação das receitas. 2.1.2 A GRU é utilizada, obrigatoriamente, pelas Unidades do Governo Federal, para a arrecadação de suas receitas, via rede bancária ou diretamente no Siafi. (<https://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/pdf/020000/020300/020331>. Acesso em: 14/03/2017.)

25 Informação oferecida pela Diretoria de Contabilidade, por e-mail, em 13/03/2017.



No contrato de Reprografia do *Campus* Cerro Largo-RS não houve retificações de códigos de recolhimento. Porém, a GRU não foi preenchida completamente como nos outros *campi*. O campo “número de referência” está em branco.

Reprografia (*Campus* Realeza-PR)

Verificou-se a realização, no ano de 2016, de 6 (seis) situações/lançamentos de retificação em Guias de Recolhimento da União, com alterações de código de recolhimento de 68888 – ANUL. DESPESA NO EXERCÍCIO para 18806 – STN – RECUP. EXERC. ANTERIORES (FONTE 0100).

Cantina (*Campus* Realeza-PR)

Verificou-se a realização, no ano de 2016, de 7 (seis) situações/lançamentos de retificação em Guias de Recolhimento da União, com alterações de código de recolhimento de 68888 – ANUL. DESPESA NO EXERCÍCIO para 18806 – STN – RECUP. EXERC. ANTERIORES (FONTE 0100).

Causa/Critério/Consequência

Os achados de auditoria demonstraram que o código utilizado na emissão da GRU restou equivocado (68888-6 – Anulação de despesa no exercício – código utilizado para receber o estorno de despesa realizada no exercício) devido ao empenho para o pagamento de energia elétrica de vários *campi* pertencer ao exercício de 2015, e também que não há orientação específica para a utilização do código de recolhimento correto, conforme cada situação. Observou-se que a retificação foi realizada para o código 18806-9 – Recuperação de despesa de exercícios anteriores (FONTE 100) – código para receita decorrente de ressarcimento, ao ente público, de despesas incorridas por este, em exercícios anteriores. Tais informações foram confirmadas com a Diretoria de Contabilidade.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Reprografia Campus Chapecó-SC

“O único problema ocorrido no preenchimento das GRU's foi em relação ao código de recolhimento. Informamos que seguíamos o código que tinha sido informado pela contabilidade desde 2014. Até então, não havíamos recebido qualquer orientação em relação ao preenchimento ou mudança de código de recolhimento das GRU's. Em abril de 2017 a diretoria de contabilidade enviou orientação básica para a emissão de GRU



de devolução de despesas, a qual visava dar ao usuário noções básicas na emissão de GRU's. A partir disso, temos solicitado ao DCONT o número do código de recolhimento da energia aqui do Campus evitando, assim, código errado na emissão da GRU".

Cantina Campus Chapecó-SC

"Não houve orientação de outros setores para uso de código diferente daquele habitualmente utilizado".

Reprografia e Cantina Campus Cerro Largo-RS

"No contrato de Reprografia do Campus Cerro Largo não houve retificações de códigos de recolhimento. Porém a GRU não foi preenchida completamente como nos outros campi. O campo "número de referência" está em branco. Os ajustes quanto ao preenchimento das guias estão sendo providenciados junto a fiscalização do contrato".

Cantina e Reprografia Campus Realeza-PR

"Preenchimento inadequado de GRU's: Constatou-se a emissão de Guias de Recolhimento com código de recolhimento equivocado tanto para a Cantina como para a Reprografia. Encaminhamentos: Daremos ciência ao servidor responsável pela emissão e solicitaremos maior atenção para as emissões futuras".

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão da UFFS busque realizar instrumentos de orientação aos fiscais quanto ao correto código de recolhimento para as GRU's emitidas, evitando-se assim reiteradas retificações. Sugere-se que a gestão da UFFS elabore um manual da UFFS específico para emissões de GRU's, com especial atenção às especificidades dos contratos de cantina e reprografia.

Recomendação 02

Recomenda-se à fiscalização a utilização do SISGRU²⁶, o qual em muito contribui para a conferência quanto aos pagamentos de GRU'S²⁷ efetuados pela concessionária, seus códigos de pagamentos, além de apresentar outras informações afetas as essas guias e que podem interessar aos fiscais.

²⁶ O Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU consiste em um *website* com interação com o SIAFI Operacional, a qual permite a todos os usuários do SIAFI consultarem a arrecadação por meio de GRU de suas Unidades Gestoras.

²⁷ Manual SISGRU – Sistema de Gestão de Recolhimento da União. Acesso: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/231815/Manual_SISGRU.pdf, em 10/03/2017.



Constatação 07: Ausência de livro próprio de ocorrências da fiscalização

Fato

Verificou-se a não utilização, por parte da gestão e fiscalização dos contratos de reprografia e cantina dos *campi*, de livro de ocorrências, ou outro mecanismo de controle habitual de execução dos contratos.

Observou-se que o *Campus* Realeza-PR (Reprografia e Cantina) e o *Campus* Chapecó-SC (Reprografia) utilizam-se de relatórios circunstanciados mensais acompanhados de *checklist*. No entanto, os *checklists* não contemplam todos os itens a serem verificados pela fiscalização, além disso, um único *checklist* mensal não pode demonstrar, s.m.j, a atuação frequente da fiscalização.

Para o *Campus* Chapecó-SC (cantina) a fiscalização se utiliza de relatório circunstanciado, em regra, mensal, porém, observou-se que referente ao mês da amostra, agosto de 2016, o relatório circunstanciado foi avaliado pela AUDIN, como executado parcialmente, uma vez que nos foi apresentado um relatório circunstanciado de julho de 2016, datado de 19/08/2016 e o Relatório Circunstanciado de setembro de 2016, datado de 28/09/2016. E solicitada a manifestação da fiscalização de contrato, quanto a ausência do Relatório referente a agosto de 2016, a mesma assim se manifestou: “O relatório referente a agosto é o datado de 19/08, no qual há informações sobre as situações ocorridas nas férias. A fiscal titular (...) estava em férias de 29/08/16 a 16/09/16 sendo assim realizou relatório tal relatório antes de sua saída de férias”. Quanto aos *checklists*, a fiscal informa que: “os itens são avaliados porém não é realizado o preenchimento da planilha todas as vezes (...)”. Assim, s.m.j, demonstrou-se fragilidade na fiscalização.

Por sua vez, quanto ao *Campus* Cerro Largo-RS (Reprografia), considerando documentação enviada, observou-se que a gestão e fiscalização do contrato não fazem uso de Relatório Circunstanciado mensal, que não se utilizam de livro de registro de ocorrências ou controles sobre a execução contratual, e que não utiliza *checklist*.

Quanto ao contrato de Cantina do *Campus* Cerro Largo-RS, não se utilizam de livro de registro de ocorrências ou controles sobre a execução diária, por sua vez, apresentou-se *checklist* mensal com relatório da visita, o qual avalia as condições higiênico-sanitárias do local onde são produzidos os lanches. Interessa mencionar que não foi visualizado entre os documentos enviados a formalização, para com a concessionária, as ocorrências



apontadas pelo relatório de visita mensal da cantina, as quais, entende esta auditoria, devem ser enviadas para a concessionária, com prazo para correção, sob pena de encaminhamento para procedimento sancionador.

Causa/Critério/Consequência

Os Projetos Básicos e Termos de Referências provenientes das concorrências que originaram os Contratos de concessão de uso dos espaços de cantina e reprografia da UFFS trazem previsão quanto a esse acompanhamento da fiscalização “*O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados*”

Critérios utilizados para análise do fato (registro próprio das ocorrências):

O Projeto Básico da Concorrência nº 02/2014, Processo n.º 23205.000403/2014-15, item 10.2 (Reprografia *Campus* Chapecó-SC).

O Projeto Básico da Concorrência nº 04/2012, Processo n.º 23205.004250/2012-13, item 21.2 (Cantina *Campus* Chapecó-SC).

O Projeto Básico da Concorrência nº 06/2014, Processo n.º 23205.002606/2014-46, item 9.2 (Reprografia *Campus* Cerro Largo-RS).

O Termo de Referência da Concorrência nº 07/2014, Processo n.º 23205.002733/2014-45, item 8.2 (Cantina *Campus* Cerro Largo-RS).

O Projeto Básico da Concorrência nº 06/2012, Processo n.º 23205.006167/2012-89, item 21.2 (Reprografia *Campus* Realeza-PR).

O Projeto Básico da Concorrência nº 02/2016, Processo n.º 23205.000648/2016-51, item 8.2. (Cantina *Campus* Realeza-PR).

Ainda: “*Exige a Lei nº 8.666/1993 que o representante da Administração anote em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados. Anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual*”. Apostila Manual de Licitações TCU. Página 781 – Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª ed., p. 660).

Dispõe a Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 67: “[...] §1º—O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”.

Critérios utilizados para análise do fato (atuação habitual):

O Projeto Básico da Concorrência n° 02/2014, Processo n.º 23205.000403/2014-15, itens 7.12, 8.1.6 (Reprografia *Campus* Chapecó-SC).

O Projeto Básico da Concorrência n° 04/2012, Processo n.º 23205.004250/2012-13, itens 1.2, 7.2.6, 7.3.3.3, 7.4.13, 7.5.1, 10.1.7 (Cantina *Campus* Chapecó-SC).

O Projeto Básico da Concorrência n° 06/2014, Processo n.º 23205.002606/2014-46, item 7.1.6 (Reprografia *Campus* Cerro Largo-RS).

O Termo de Referência da Concorrência n° 07/2014, Processo n.º 23205.002733/2014-45, itens 1.2, 7.2.6, 7.3.3, 7.4.13, 7.5.1, 10.1.7 (Cantina *Campus* Cerro Largo-RS).

O Projeto Básico da Concorrência n.º 02/2016, Processo n.º 23205.000648/2016-51, itens 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 7.2.8, 7.4.1, 7.5.3, 7.6.13, 10.1.7 e também a cesta de produtos que consta no item 1.1 do PB especifica que vários itens deverão ter um mínimo de variedades diárias, por exemplo o refrigerante, o qual deverá ser ofertado diariamente com os tipos: normal, zero, diet e light, bem como o suco lata de 350ml, para o qual deverá ser ofertado, no mínimo, 4 sabores de suco diariamente. Ainda, a massa assada deverá ter, diariamente, no mínimo, 2 opções de recheio, entre outros. (Cantina *Campus* Realeza-PR).

O Projeto Básico da Concorrência n.º 06/2012, Processo n.º 23205.006167/2012-89, item 10.1 (Reprografia *Campus* Realeza-PR).

Importa frisar que há contratos que exigem uma fiscalização diária. Por exemplo, aqueles que envolvem serviços de conservação e limpeza e de vigilância, conforme orienta a IN n° 02/2008. Mas os editais de reprografia e cantina também previram em seus editais obrigações diárias para a concessionária e para a concedente (UFFS). E como verificar estas questões realizando uma fiscalização, em tese, mensal? A adoção do livro de ocorrências, além de ser uma previsão da Lei n° 8.666/90, contribui para uma atuação mais frequente por parte da fiscalização, pois a ausência de anotações/registros pode ter consequências. O art. 78 da Lei n° 8.666/90, por exemplo, no inciso VIII, faculta à Administração promover, em processo próprio, a rescisão do contrato por cometimento reiterado de faltas. O mesmo inciso condiciona que essas faltas estejam anotadas pelo fiscal, na forma que prevê o art. 67, § 1º. A falta destas



anotações – ou anotações sem as formalidades do citado dispositivo – impede a rescisão, ainda que se trate de um contratado faltoso. Isso correndo, o fiscal omissor – que não fez as anotações na forma devida – atrai responsabilidade para si. Assim, a adoção de medidas como a utilização de livro de ocorrências combinado com uma fiscalização efetiva, controlada com a inspeção sistemática do objeto contratado, tendo o objetivo de verificar se sua execução obedece às especificações contidas no instrumento convocatório, em muito contribuirá para prevenir incidentes, e caso incidentes venham a ocorrer, ficará mais fácil solucioná-los.

Também, torna-se importante destacar o item 1.5 das atribuições do fiscal técnico junto ao Manual de Fiscalização da UFFS.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Reprografia Campus Chapecó-SC

“Antes de assumirmos a fiscalização do contrato, a fiscalização anterior não utilizava esse controle. Informamos que a partir de agora estamos adotando livro e anotando em registro próprio toda e qualquer ocorrência”.

Cantina Campus Chapecó-SC

“A fiscalização possui uma pasta onde arquiva todos os documentos referentes ao contrato (GRU's, GFIP's, listas, carteiras de trabalho, relatórios emitidos, planilhas utilizadas), ocorrências são registradas via registro próprio. A orientação de livro de ocorrências “anotações em caderno” foi acatada pela fiscalização e seu uso já se iniciou”.

Reprografia Campus Cerro Largo-RS

“No caso da Reprografia: A gestão e fiscalização seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (9.2).”

Cantina Campus Cerro Largo-RS

“No caso da Cantina: A gestão e fiscalização seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (8.2).”

Cantina e Reprografia Campus Realeza-PR

“Ausência de livro próprio de ocorrências da fiscalização: Constatou-se a falta do livro de ocorrências na fiscalização da cantina e reprografia do Campus. Encaminhamentos: Orientaremos os fiscais a utilizarem o instrumento, também



encaminharemos junto à PROAD uma proposta de capacitação de fiscais via curso telepresencial”.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão e fiscalização de todos os contratos, além dos controles já realizados mensalmente, façam uso de livro de registro próprio de anotações habituais.

Constatação 08: Fragilidade quanto às verificações das Certidões Negativas de Débito (CND's)

Fato

Constatou-se fragilidade quanto às verificações das certidões negativas de débito (CND's), as quais passamos a relatar na sequência.

Cantina (Campus Chapecó-SC)

verificou-se algumas CND's que não condizem com o mês fiscalizado (certidão negativa municipal), e ausência de outras certidões (certidão trabalhista, certidão FGTS).²⁸

Reprografia e Cantina (Campus Cerro Largo-RS)

observou-se que a gestão e fiscalização não se atém a cobrança das CND's referentes ao mês fiscalizado das certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, além da certidão de débitos trabalhista e do FGTS, como ocorre em outras fiscalizações. Por sua vez, constatou-se a presença da Guia da Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS. Percebe-se diferenciação de atuação da fiscalização entre os *campi* da UFFS para fiscalização de um mesmo objeto.

Reprografia (Campus Realeza-PR)

verificou-se ausência das certidões: Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Estadual.

Cantina (Campus Realeza-PR)

verificou-se ausência das certidões: Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Trabalhista.

²⁸ A AUDIN, durante a realização da auditoria *in loco*, orientou quanto à verificação mensal, atinente ao mês fiscalizado, da expedição e validade das referidas certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, além da certidão de débitos trabalhista e do FGTS.



Causa/Critério/Consequência

Os editais licitatórios realizados preveem que: *“A CESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*. Ao passo que a concessionária deve demonstrar a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a apresentação de regularidade perante o FGTS e quanto a débitos trabalhistas e, por sua vez, a fiscalização vem observando, salvo exceções, tais documentações.

Esclarece-se que as demais condições de habilitação e qualificação exigidas cabem, a cada caso, no momento do aditamento contratual.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Cantina Campus Chapecó-SC

“As referidas certidões não eram consultadas mensalmente pois a fiscalização anterior não realizava este procedimento, subentendo que não precisa, acreditávamos que o setor de contratos Reitoria fazia esse serviço. Na documentação referente ao mês de março /2017 estas certidões já foram consultadas e encaminhadas”.

Reprografia Campus Cerro Largo-RS

“[...] No caso da Cantina: A gestão e fiscalização seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (9.19 e 9.20)”.

Reprografia Campus Cerro Largo-RS

No Caso da Reprografia: A gestão e fiscalização seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (6.17)”.

Cantina e Reprografia Campus Realeza-PR

“Fragilidade quanto às verificações das Certidões Negativas de Débito: Encaminhamentos: Solicitamos às concessionárias os documentos faltantes, que nos foram entregues nesta data e acompanham este documento (em anexo)”.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão e fiscalização de todos os contratos atentem-se, mensalmente, para o acompanhamento das certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, além da certidão de débitos trabalhista e do FGTS.



Constatação 09: Outras fragilidades quanto ao acompanhamento do contrato de Cantina

Fato

Constatou-se fragilidades nos acompanhamentos de todos os contratos analisados na amostra. Passamos, nesta constatação, a relatar as fragilidades na fiscalização de cada contrato, além das descritas em constatações específicas:

Cantina (Campus Chapecó-SC), considerado, além da documentação, a visita *in loco* realizada no dia 20/03/2017:

- 1) Presença de dois itens vencidos no espaço utilizado pela concessionária. Um deles estava exposto à venda, e se trata do biscoito de gergelim, marca Adria, com data de validade: 11/03/2017. Já no depósito, em estante de acondicionamento de produtos a serem utilizados, encontrou-se um pacote de orégano, marca Certa, com validade: 15/09/2016.
- 2) Venda fracionada de biscoito. Os pacotes não possuíam validade ou informações nutricionais.
- 3) Acondicionamento de água mineral diretamente no chão, junto ao espaço onde está o tanque de lavar roupas, sendo que em outro local de guarda de produtos havia espaço suficiente para a guarda apropriada desses itens sobre os estrados.
- 4) Produtos vencidos estavam dispostos na mesma sala de produtos a serem utilizados, em distância de aproximadamente 1 metro, em caixas abertas, podendo ser facilmente confundido com os outros itens do estoque.
- 5) O acompanhamento do contrato não está frequente, uma vez que a fiscalização *in loco* ocorre até duas vezes ao mês.
- 6) Cópia da carteira de trabalho da funcionária da concessionária não estava em posse da fiscalização.
- 7) Não instrução, por parte da concessionária aos seus funcionários, quanto à adoção de critérios de segurança em relação à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da UFFS.
- 8) Último *checklist* de acompanhamento da fiscalização preenchido em 30/11/2015.
- 9) Funcionária sem crachá de identificação. Somente a preposta da concessionária utilizava o crachá no dia da auditoria *in loco*.



10) Incerteza quanto a obrigatoriedade da concessionária fornecer, no mínimo, os 38 itens da cesta de produtos.

Cantina (Campus Cerro Largo-RS) – observada apenas a documentação encaminhada

- 1) Inexistência de documentos que comprovem a fiscalização habitual, por exemplo, anotações em livro próprio.
- 2) Funcionários sem crachá de identificação, conforme *checklist* apresentado.
- 3) Inexistência de documento de designação de preposto da concessionária.
- 4) Ausência de encaminhamento formal de ocorrências à concessionária. Haja vista o relatório visita cantina “Bloco A”, que foi apresentado pela gestão, mencionar inconsistências a serem sanadas.

Cantina (Campus Realeza-PR) – observada apenas a documentação encaminhada

- 1) Inexistência de documentos que comprovem a fiscalização habitual, por exemplo, anotações em livro próprio.
- 2) Ausência de cópias das carteiras de trabalho dos funcionários da concessionária.
- 3) Funcionários sem crachá de identificação, conforme *checklist* apresentado.
- 4) Ausência de aposição de data em documentos emitidos pela concessionária, e de recebimento deste documento pela fiscalização (Documento de preposto e Declaração de Sustentabilidade).

Causa/Critério/Consequência

Os critérios avaliados estão dispostos nos Termos de Referência e Projetos Básicos dos Editais de Concorrência que deram origem aos contratos. Aparentemente, a atuação mensal da fiscalização pode estar causando as deficiências apontadas.

Destaca-se que em todos os editais consta a seguinte previsão: “*Os atos praticados pela CONCESSIONÁRIA bem como os produtos comercializados por ela, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFFS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993*”.

Outra causa que pode estar levando à fragilidade da fiscalização é a falta de padronização da fiscalização entre os *campi* para o mesmo objeto contratado.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)



Cantina Campus Chapecó-SC

“A verificação da validade dos produtos para venda ou para uso no preparo dos alimentos é realizada quando da fiscalização mensal e apontada quando algum item com validade vencida é encontrado, o que acontece raramente. A concessionária será orientada a não realizar a venda fracionada. O espaço para estocagem de produtos é limitado, a concessionária adquire água em grande quantidade. A utilização do espaço atual já foi apontada pela fiscalização. Os produtos vencidos encontram-se separados dos demais e as funcionárias têm o conhecimento que estes itens estão esperando para troca. O acompanhamento do contrato é realizado dentro das possibilidades das atividades diárias dos servidores técnico-administrativos do Campus Chapecó. A exigência de fiscalização diária para diversos pontos do edital é inviável e na prática impossível de ser realizada, pois na forma como está colocada exige que um servidor praticamente trabalhe somente na cantina. A fiscalização tem conhecimento que a concessionária deve fornecer no mínimo os 38 itens da cesta de produtos, porém, como verificar se todos estes itens estão sendo servidos durante o dia inteiro? Se durante a manhã, o pão de queijo deixou de ser servido por 15 minutos, pois seu cozimento estava sendo finalizado mas não foi neste período que o fiscal realizou a observação, e sim a tarde e neste período o pão de queijo estava sendo ofertado, a falta do pão de queijo não será registrada. Para observar tudo o que está no edital referente a todos os itens, o que seria um acompanhamento diário? Em relação ao apontamento sobre os funcionários da cantina não terem recebido por parte da fiscalização orientações a respeito das normas de segurança contra incêndio da UFFS, informamos que nem mesmo nós servidores recebemos tal informação de algum setor competente, dessa forma como poderíamos repassar a outro? Esperamos que com a implantação das brigadas de incêndio esse problema seja resolvido”.

Cantina Campus Cerro Largo-RS

“[...]A gestão e fiscalização seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (8.2)[...]. [...] A gestão e fiscalização seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (7.3.3). [...] A gestão e fiscalização solicitará à concessionária a designação formal conforme TR (9.22). [...] o relatório visita cantina "Bloco A", que foi apresentado pela gestão, mencionar inconsistências a serem sanadas. Não entendemos ao que se refere, pois não temos conhecimento desse relatório”.

Cantina Campus Realeza-PR



“[...] g1) Inexistência de documentos que comprovem a fiscalização habitual. Considerações: a fiscalização será orientada e capacitada para que tenha condições de melhorar seus procedimentos; g2) Ausência de cópias das carteiras de trabalho dos funcionários. Considerações: no momento a concessionária está sem funcionários, sendo o atendimento realizado pelos próprios sócios da empresa; sendo contratados novos funcionários, será solicitada cópia das CTPS's; g3) funcionários sem crachá de identificação. Considerações: será solicitado à cessionária que providencie a devida identificação dos atendentes; g4) ausência de aposição de data em documentos emitidos pela cessionária e de recebimento pela fiscalização. Considerações: a fiscalização será orientada e capacitada para que tenha condições de melhorar seus procedimentos[...].”

Análise da Auditoria Interna

Quanto à afirmação da gestão do Campus Cerro Largo-RS: *“[...] Não entendemos ao que se refere, pois não temos conhecimento desse relatório”*.

Esclarecemos: Este relatório está anexado ao processo licitatório do referido contrato, mais especificamente à folha 285, e não foi encaminhado pela gestão como informado pela AUDIN em linhas acima. Porém, este documento foi emitido pela fiscal titular do referido contrato.

Pelo exposto no referido relatório, observa-se que a fiscalização encontra dificuldades para que a concessionária atenda suas demandas, uma vez que, em um relatório de 2016 expõe o não atendimento de solicitações por parte da concessionária de demandas do ano de 2015. Entre os motivos desta fragilidade citamos:

- 1) Não implementação do constante no Manual de Contratos da UFFS, o qual contempla a forma em que os esclarecimentos e providências sejam enviados à concessionária, inclusive mencionando-se prazos para os seus encaminhamentos.
- 2) Não se tem como prática o acionamento do Departamento de Contratos da Reitoria da UFFS para que dúvidas sejam esclarecidas.
- 3) Falta de capacitação da equipe de fiscais da UFFS.

Recomendação 01

Recomenda-se, às fiscalizações dos contratos, que realizem a verificação de itens ausentes nos *checklists* utilizados e, conseqüentemente, realizem as inclusões dos itens faltantes e que estes *checklists* continuem a ser utilizados.



Recomendação 02

Recomenda-se à gestão e fiscalização dos contratos que verifiquem os Projetos Básicos, Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos de seus contratos, e se apropriem de todas as obrigações e deveres da concessionária. Posteriormente, que realizem uma análise quanto à obrigatoriedade documental que a concessionária deve apresentar e que a fiscalização não possui. Caso algum item esteja em falta, além daqueles mencionados nesta auditoria, que realize os devidos procedimentos para a correção.

Recomendação 03

Recomenda-se, às fiscalizações dos contratos de cantinas, que verifiquem se todos os itens dispostos à venda e aqueles que estão no estoque e disponíveis à utilização estão adequados para a comercialização.

Recomendação 04

Recomenda-se, que a gestão e fiscalização dos contratos busquem o auxílio do Departamento de Contratos²⁹ quando surgir alguma dificuldade ou dúvida quanto à fiscalização, uma vez que a fiscalização deve ocorrer de acordo com o estabelecido nos editais licitatórios e de acordo com a legislação e normativos vigentes.

Recomendação 05

Recomenda-se a implementação do disposto no Manual de Contratos da UFFS, cabendo à gestão e fiscalização ater-se às especificidades dos contratos a serem fiscalizados.

Recomendação 06

Recomenda-se que a gestão da UFFS analise a possibilidade de realizar programações de capacitações prévias e de atualização dos fiscais da UFFS.

29 Pois segundo o MANUAL N° 3/PROAD/UFFS/2014, este Departamento possui como uma de suas atribuições, dispostas no item 1.3: “[...] r) Subsidiar fiscais e gestores de informações”.



Constatação 10: Outras fragilidades quanto ao acompanhamento do contrato de Reprografia

Fato

Constatou-se fragilidades nos acompanhamentos de todos os contratos analisados na amostra. Passamos, nesta constatação, a relatar as fragilidades na fiscalização de cada contrato, além das descritas em constatações específicas:

Reprografia (Campus Cerro Largo-RS), considerado apenas a documentação encaminhada

- 1) Inexistência de documento de designação de preposto da concessionária.
- 2) Inexistência de documentos que comprovem a fiscalização habitual, por exemplo, anotações em livro próprio.
- 3) Inexistência de Relatório circunstanciado mensal ou utilização de *checklist*, como os utilizados em outros *campi* da UFFS.
- 4) Inexistência de autorização formal da Coordenação Administrativa do Campus Cerro Largo-RS para alteração do horário de funcionamento da Reprografia previsto no Projeto Básico.

Reprografia (Campus Realeza-PR) – verificado apenas a documentação encaminhada

- 1) A Portaria nº 190/PROAD/INFRA/UFFS/2012 de designação de gestores e fiscais do contrato entre a UFFS e a empresa Wronski e Santin Ltda ME, Processo nº 23205.006167/2012-89, encaminhada pelo Departamento de Contratos da UFFS e pela Coordenação Administrativa do Campus Realeza-PR, requer atualização, ao passo que:
 - a) Gestor Titular foi exonerado a pedido em 02/01/2014.
 - b) Gestor Suplente foi redistribuído para a UTFPR em 21/09/2015.
 - c) Fiscal Suplente foi removida para o Campus Laranjeiras do Sul-PR em 19/03/2013.Além desses fatos, a portaria possui dois equívocos quanto ao nome dos servidores nomeados, citando Dayane Andressa Loly, em vez de Dayane Andressa Loli; e Lucas Ricardo Hilgert, em vez de Lucas Ricardo Hilgert Genz.
- d) A Portaria menciona o nome da antiga proprietária: Wronski e Santin Ltda ME, sendo que atualmente a concessionária é Josiane Cristina Cantoni & Cia Ltda-Me.
- 2) Inexistência de documento de designação de preposto da concessionária.
- 3) Inexistência de documentos que comprovem a fiscalização habitual, como por exemplo, a utilização de anotações em livro próprio.



Causa/Critério/Consequência

Os critérios avaliados estão dispostos nos Termos de Referência e Projetos Básicos dos Editais de Concorrência que deram origem aos contratos. Aparentemente, a atuação mensal e não diária, por parte da fiscalização, pode estar causando as deficiências apontadas.

Destaca-se que em todos os editais consta a seguinte previsão: *“Os atos praticados pela CESSIONÁRIA bem como os produtos comercializados por ela, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFFS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993”*.

Outra causa que pode estar levando a fragilidade da fiscalização é a falta de padronização da fiscalização entre os *campi* para o mesmo objeto contratado.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Reprografia Campus Cerro Largo-RS

“1) Inexistência de documento de designação de preposto da concessionária. Não há exigência deste documento no TR, no entanto a gestão e fiscalização solicitará à concessionária a designação formal. 2) Inexistência de documentos que comprovem a fiscalização habitual, por exemplo, anotações em livro próprio. A gestão e fiscalização seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (9.2). 3) Inexistência de Relatório circunstanciado mensal ou utilização de check-list, como os utilizados em outros campi da UFFS. Não localizamos no TR menção a Relatório circunstanciado ou checklist. 4) Inexistência de autorização formal da Coordenação Administrativa do Campus Cerro Largo para alteração do horário de funcionamento da Reprografia previsto no Projeto Básico. A gestão e fiscalização está amparada no TR (5.1.1) que diz que a alteração poderá ocorrer, mas não diz a forma”.

Reprografia Campus Realeza-PR

“[...] h1) Necessidade de atualização da portaria de fiscais, com a adequação da razão social da empresa. Encaminhamentos: Solicitaremos a atualização da equipe de fiscalização com a emissão de nova portaria, adequando a nova realidade; h2) Inexistência de designação de preposto da cessionária. Consideração: a titular da empresa atua no atendimento do serviço diretamente, portanto não há necessidade dela se fazer representar por preposto; h3) Inexistência de documentos que comprovem



fiscalização habitual. Considerações: a fiscalização será orientada a manter o livro de ocorrências, bem como, será proposta a capacitação dos fiscais via curso telepresencial”.

Análise da Auditoria Interna

Quanto as afirmações da gestão do campus Cerro Largo-RS:

- 1) O item 6.18 do Projeto Básico da concessão informa: *“6.18. Formalizar e manter preposto credenciado perante a CONCEDENTE, experiente e com poderes para representá-la na execução do Contrato”.*
- 2) A gestão e fiscalização informa que seguirá a partir de agora as orientações constantes no TR (9.2)³⁰.
- 3) O acompanhamento dos serviços contratados deve ser realizado habitualmente e pode ser comprovado por meio de relatórios. O manual de contratos da UFFS é uma importante ferramenta que subsidia os fiscais em sua atividade, e neste documento encontra-se um roteiro para fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados. Esta AUDIN verifica como frágil a atuação fiscalizatória quando ausentes os mecanismos de fiscalização dispostos no Manual de contratos da UFFS, e outros existentes que a fiscalização julgue necessários. Caso as orientações e ferramentas que constam no referido Manual não coadunar-se à realidade de determinado contrato, que esses possam, com a colaboração do Departamento de Contratos da UFFS, ser adaptados às suas especificidades.
- 4) Quando a gestão afirma que: *“A gestão e fiscalização está amparada no TR (5.1.1) que diz que a alteração poderá ocorrer, mas não diz a forma”*, está assumindo os eventuais riscos de alterações contratuais sem o devido formalismo. Como já citado em linhas acima por esta AUDIN: A possível consequência negativa deste fato para a UFFS é a configuração de contratos informais/verbais, os quais não possuem respaldo jurídico, são nulos e de nenhum efeito.

Recomendação 01

Recomenda-se às gestões e fiscalizações dos contratos que verifiquem os Projetos Básicos, Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos de seus contratos, e se apropriem de todas as obrigações e deveres da concessionária. Posteriormente, que

30 “[...] 9.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”.



realizem uma análise quanto à obrigatoriedade documental que a concessionária deve apresentar e que a fiscalização não possui. Caso algum item esteja em falta, que realize os devidos procedimentos para a correção.

Recomendação 02

Recomenda-se à PROAD que retifique a portaria de fiscalização de reprografia do *Campus Realeza-PR*.

Recomendação 03

Recomenda-se a implementação do disposto no Manual de Contratos da UFFS, cabendo à gestão e fiscalização ater-se às especificidades dos contratos a serem fiscalizados.

Constatação 11: Discrepâncias de obrigações da concessionária considerando o Contrato e o Edital Licitatório – Reprografia *Campus Cerro Largo-RS*

Fato

Observou-se que no item 1.3 do Projeto Básico da concorrência nº 06/2014, Processo nº 23205.002606/2014-46 consta a obrigatoriedade da concessionária em realizar pagamento do espaço utilizado, e quanto ao Bloco A: no valor fixo de R\$ 177,12, acrescido do valor de energia elétrica, apurado pelo medidor exclusivo para o local.

Porém, na Cláusula Terceira, Subcláusula Terceira do contrato nº 80/2014, há previsão de que mais uma parcela variada que considera os dias letivos de cada mês seria cobrada, além do valor fixo.

Observou-se, ainda, que o último Termo Aditivo nº 003³¹/2016 emitido em 19/10/2016, aponta em sua Cláusula terceira: “Com base no índice supracitado, o valor mensal da contraprestação do espaço utilizado no “Bloco A” passa de R\$ 194,94 (cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 212,07 (duzentos e doze reais e sete centavos) mais uma parcela variada que considera os dias letivos de cada mês”.

Portanto, a obrigatoriedade do pagamento de adicional de parcela que considera os dias letivos de cada mês permanece vigente no contrato e no último termo aditivo, mas

31 O termo aditivo nº 02/2016, de 13/01/2016, suprimiu os serviços de reprografia da unidade Seminário. Os valores referentes ao pagamento do aluguel e ressarcimento da energia elétrica também foram suprimidos.



ausente do Projeto Básico que originou o referido contrato e esta parcela variada não está sendo cobrada da concessionária.

Causa/Critério/Consequência

O Item 1.3 do Projeto Básico, da concorrência n.º 06/2014: *“1.3. Caberá a Concessionária, o pagamento mensal no valor referente a cada espaço, conforme segue: 1.3.1. Espaço localizado no Boco A: R\$ 177,12, acrescido do valor da energia elétrica, apurado pelo medidor exclusivo para o local. 1.3.2. Espaço localizado na Unidade Seminário: R\$ 89,46 acrescido de R\$149,24 (correspondente ao valor estimado de energia elétrica), totalizando o valor de R\$ 238,70 (duzentos e trinta e oito reais, setenta centavos). 1.3.3. O valor será cobrado mensalmente”.*

Ao passo que o Contrato n.º 06/2014 determina: *“SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A UFFS cobrará contraprestações fixadas no valor de R\$ 177,12 (Cento e setenta e sete reais e doze centavos) e R\$ 89,46 (Oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referentes ao custo de utilização de espaços, reajustadas anualmente pelo IGP-M (FGV), mais uma parcela variada que considera os dias letivos de cada mês (conforme item 1.3. do Projeto Básico referente à Concorrência n.º. 06/2014). Estes valores corresponderão ao uso de 02 (dois) espaços, um de 33,22m², localizado na Av. Jacó Reinaldo Haupenthal, n.º. 1580 (Bloco A), e outro de 22,88m², localizado na Rua Major Antônio Cardoso, n.º. 590 (Unidade Seminário), ambos na cidade de Cerro Largo/RS, para exploração de serviços de reprografia. Será acrescido à contraprestação o valor do consumo mensal de energia elétrica. No Bloco A, o valor deste consumo será calculado de acordo com o informado no medidor individual instalado no local, já na Unidade Seminário será cobrado um valor estimado de R\$ 149,24 (Cento de quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), visto que este espaço não possui medidor individual de energia elétrica”.*

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Conforme se manifestou o campus Cerro Largo-RS: *“De fato há uma discrepância entre o contrato e o edital (projeto básico), no entanto, no meu entendimento houve um equívoco na transcrição do contrato na parte onde diz “mais uma parcela variada que considera os dias letivos de cada mês (conforme item 1.3 do Projeto Básico)”. Até porque o item 1.3 do Projeto Básico não faz nenhuma menção a parcela variada.*



Conclusão: Essa parcela variada não existe, portanto não pode/deve ser cobrada. O equívoco foi na redação do contrato. Sugerimos que seja verificado junto a DCT/PROAD”.

Recomendação 01

Recomenda-se que o Departamento de Contratos avalie as discrepâncias encontradas e realize uma avaliação dos eventuais vícios desse ato administrativo. Caso conclua que se trata de equívoco que não tenha causado prejuízo para a Administração Pública nem para terceiros, que a Administração – a seu juízo e de forma fundamentada – convalide o ato administrativo. Caso contrário, realize os devidos ajustes.

Constatação 12: Equívocos quanto ao valor a ser considerado como base de cálculo para o ressarcimento de energia elétrica

Fato

Observou-se que em todos os *campi* estão sendo utilizados, pelas fiscalizações, os valores líquidos das Notas Fiscais de energia. Porém, a UFFS realiza a retenção e pagamento de impostos que afetam no valor final do custo unitário do Kwh.

Na sequência, apresentam-se três tabelas, na primeira consta os dados da Nota Fiscal, a segunda se refere ao cálculo realizado pela fiscalização de acordo com os documentos encaminhados pela fiscalização, e a terceira se refere ao cálculo que a AUDIN entende, s.m.j., ser o correto.

Campus Chapecó-SC – Agosto 2016 – Reprografia

Campus Chapecó – Agosto 2016 – Reprografia	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 53.305,46
Valor Faturado	R\$ 53.978,82
Impostos e Contribuições	R\$ 3.157,76
COSIP	R\$ 2.484,40
Empenho Mês (Faturado + Cosip)	R\$ 56.463,22
Valor Líquido da Fatura	R\$ 53.305,46
Impostos e Contribuições	R\$ 3.157,76

Base de Calculo – Valor cobrado da Cessionária	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 53.305,46
Consumo Fatura (Kwh)	88157
Valor Unitário	R\$ 0,60
Consumo Reprografia (kwh)	498,4
Valor Pago (GRU)	R\$ 301,37

Base de Calculo – Considerando Impostos e Contribuições	
Valor Faturado	R\$ 53.978,82
COSIP	R\$ 2.484,40
Valor Bruto da Fatura = Empenho	R\$ 56.463,22
Consumo Fatura (Kwh)	88157
Valor Unitário	R\$ 0,64
Consumo Reprografia (kwh)	498,4
Valor Devido	R\$ 319,21



Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Auditoria Interna – AUDIN



Campus Chapecó-SC – Agosto 2016 – Cantina

Campus Chapecó – Agosto 2016 – Cantina	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 53.305,46
Valor Faturado	R\$ 53.978,82
Impostos e Contribuições	R\$ 3.157,76
COSIP	R\$ 2.484,40
Empenho Mês (Faturado + Cosip)	R\$ 56.463,22
Valor Líquido da Fatura	R\$ 53.305,46
Impostos e Contribuições	R\$ 3.157,76

Base de Calculo – Valor cobrado da Cessionária	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 53.305,46
Consumo Fatura (Kwh)	88157
Valor Unitário	R\$ 0,60
Consumo Cantina (kwh)	1697,3
Valor Pago (GRU)	R\$ 1.026,30

Base de Calculo – Considerando Impostos e Contribuições	
Valor Faturado	R\$ 53.978,82
COSIP	R\$ 2.484,40
Valor Bruto da Fatura = Empenho	R\$ 56.463,22
Consumo Fatura (Kwh)	88157
Valor Unitário	R\$ 0,64
Consumo Cantina (kwh)	1697,3
Valor Devido	R\$ 1.086,27

Campus Realeza-PR³² – Agosto 2016 – Reprografia

Campus Realeza – Agosto 2016 – Reprografia	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 24.921,97
Valor Faturado	R\$ 26.470,48
Impostos e Contribuições	R\$ 1.548,52
COSIP	R\$ 0,00
Empenho Mês (Faturado)	R\$ 26.470,48
Valor Líquido da Fatura	R\$ 24.921,97
Impostos e Contribuições	R\$ 1.548,52

Base de Calculo – Valor cobrado da Cessionária	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 24.921,97
Consumo Fatura (Kwh)	36401
Valor Unitário – Tarifa Convencional c/ PIS/COFINS e ICMS*	R\$ 0,65
Consumo Reprografia (kwh)	73
Valor Pago (GRU)	R\$ 47,10

Base de Calculo – Considerando Impostos e Contribuições	
Valor Faturado	R\$ 26.470,48
COSIP	R\$ 0,00
Valor Bruto da Fatura = Empenho	R\$ 26.470,48
Consumo Fatura (Kwh)	36401
Valor Unitário	R\$ 0,73
Consumo Reprografia (kwh)	73
Valor Devido	R\$ 53,08

Campus Realeza-PR – Agosto 2016 – Cantina

Campus Realeza – Agosto 2016 – Cantina	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 24.921,97
Valor Faturado	R\$ 26.470,48
Impostos e Contribuições	R\$ 1.548,52
COSIP	R\$ 0,00
Empenho Mês (Faturado)	R\$ 26.470,48
Valor Líquido da Fatura	R\$ 24.921,97
Impostos e Contribuições	R\$ 1.548,52

Base de Calculo – Valor cobrado da Cessionária	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 24.921,97
Consumo Fatura (Kwh)	36401
Valor Unitário – Tarifa Convencional c/ PIS/COFINS e ICMS*	R\$ 0,65
Consumo Catina (kwh)	953
Valor Pago (GRU)	R\$ 615,09

Base de Calculo – Considerando Impostos e Contribuições	
Valor Faturado	R\$ 26.470,48
COSIP	R\$ 0,00
Valor Bruto da Fatura = Empenho	R\$ 26.470,48
Consumo Fatura (Kwh)	36401
Valor Unitário	R\$ 0,73
Consumo (kwh)	953
Valor Devido	R\$ 693,01

32 No Campus Realeza-PR o valor do Kwh (Reprografia e cantina) não se considera o valor da fatura e sim de uma consulta da tarifa convencional da COPEL, realizada no site da distribuidora. No caso o valor do Kwh considerado pela fiscalização, via consulta, considera impostos (ICMS e PIS/COFINS), mas não considera IRPJ e CSLL.

ma



Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Auditoria Interna – AUDIN



Campus Cerro Largo-RS – Agosto 2016 – Reprografia

Campus Cerro Largo – Agosto 2016 – Reprografia	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 26.589,30
Valor Faturado	R\$ 28.375,14
Impostos e Contribuições	
COSIP	R\$ 0,00
Empenho Mês (Faturado)	R\$ 28.375,14
Valor Líquido da Fatura	R\$ 26.589,30
Impostos e Contribuições	R\$ 1.785,84

Base de Calculo – Valor cobrado da Cessionária	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 26.589,30
Consumo Fatura (Kwh)	44320
Valor Unitário – Tarifa Convencional c/ PIS/COFINS e ICMS*	R\$ 0,59
Consumo Reprografia (kwh)	389
Valor Pago (GRU)	R\$ 229,51

Base de Calculo – Considerando Impostos e Contribuições	
Valor Faturado	R\$ 28.375,14
COSIP	R\$ 0,00
Valor Bruto da Fatura = Empenho	R\$ 28.375,14
Consumo Fatura (Kwh)	44320
Valor Unitário	R\$ 0,64
Consumo (kwh)	389
Valor Devido	R\$ 249,05

Campus Cerro Largo-RS – Agosto 2016 – Cantina

Campus Cerro Largo – Agosto 2016 – Cantina	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 26.589,30
Valor Faturado	R\$ 28.375,14
Impostos e Contribuições	
COSIP	R\$ 0,00
Empenho Mês (Faturado)	R\$ 28.375,14
Valor Líquido da Fatura	R\$ 26.589,30
Impostos e Contribuições	R\$ 1.785,84

Base de Calculo – Valor cobrado da Cessionária	
Valor Líquido da Fatura	R\$ 26.589,30
Consumo Fatura (Kwh)	44320
Valor Unitário – Tarifa Convencional c/ PIS/COFINS e ICMS*	R\$ 0,59
Consumo Cantina (kwh)	1652
Valor Pago (GRU)	R\$ 974,68

Base de Calculo – Considerando Impostos e Contribuições	
Valor Faturado	R\$ 28.375,14
COSIP	R\$ 0,00
Valor Bruto da Fatura = Empenho	R\$ 28.375,14
Consumo Fatura (Kwh)	44320
Valor Unitário	R\$ 0,64
Consumo (kwh)	1652
Valor Devido	R\$ 1.057,67

Causa/Critério/Consequência

Os Termos de referência e Projetos básicos tratam da cobrança de energia elétrica. No entanto, não trazem a definição da base de cálculo que deverá ser realizada para cobrança da concessionária, embora prevejam a existência de medidores individuais, mas a fatura de todos os medidores é única e em nome da UFFS.

Todos os *campi* tomam como base o valor líquido da fatura, desconsiderando o valor bruto, o qual possui embutido os impostos devidos pela empresa fornecedora de energia e que, conforme a legislação, devem ser retidos pela UFFS.

Diante da obrigação trazida legalmente, a UFFS emite empenho considerando o valor bruto da fatura e procede na retenção dos impostos devidos.

Verificou-se a ausência de controles internos que evitem a cobrança inadequada de valores. Informou, a Superintendência financeira da UFFS, que o valor deduzido do empenho é o valor bruto da nota fiscal/fatura, que são retidos os impostos e repassados através de DARF para a União, que o valor líquido é repassado para a empresa.



Ainda, lembra-se do disposto na Lei n.º 9.430, de 27/12/1996, a qual dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências: *“Art.64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. § 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento. § 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União. § 3º O valor do imposto e das contribuições sociais retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições”.*

Manifestação da Gestão (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Reprografia Campus Chapecó-SC

“Nenhum outro setor da UFFS apontou a utilização de valor incorreto da fatura de energia elétrica. Ao nosso ver estava correto”.

Cantina Campus Chapecó-SC

“Nenhum outro setor da UFFS apontou a utilização de valor incorreto da fatura de energia elétrica. Considerávamos que estava correto”.

Cantina e Reprografia Campus Realeza-PR

“Entendemos que há necessidade de capacitação dos profissionais responsáveis pela emissão destes cálculos, com o fornecimento de um curso pela UFFS visto que, não era de conhecimento deles a necessidade de consideração dos impostos e contribuições”.

Cantina e Reprografia Campus Cerro Largo-RS

“Como a situação é comum aos campi auditados, sugerimos que a fórmula, entendida como correta pela AUDIN, seja institucionalizada através de IN ou outro instrumento do gênero”.

Análise da Auditoria Interna

A manifestação da própria gestão aponta para a comprovação de que não existe controle interno e orientação adequada quanto aos mecanismos e instrumentos de cálculo para a emissão de GRU's dos contratos de cantina e reprografia da UFFS.



Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão faça um levantamento referente as discrepâncias encontradas e realize os devidos ajustes, devendo ser considerado para tal o início do contrato.

Recomendação 02

Recomenda-se que a Gestão busque criar controles internos para evitar cobranças inadequadas de valores, tanto a maior, quanto a menor, bem como capacite e oriente a fiscalização de contratos, em especial quanto a pontos específicos, como o caso em pauta.

Constatação 13: Equívocos quanto ao valor a ser considerado como base de cálculo para o ressarcimento de água – Campus Cerro Largo-RS

Fato

O Campus Cerro Largo-RS é o único campus da UFFS que faz cobrança de água para o contrato de cessão de uso do espaço da cantina. E no momento do cálculo da cobrança está sendo utilizado, pela fiscalização, o valor total da fatura. Porém, encontram-se incluídos na fatura de referência, no mês da amostra (Agosto/2016), valores de juros e multa por mora, além de um item intitulado “Parc. Dívida”, os quais s.m.j, não devem ser cobrados da concessionária, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Campus Cerro Largo-RS – Agosto 2016 – Cantina

Campus Cerro Largo – Agosto 2016 – Cantina	
Valor Total da Fatura	R\$ 8.840,22
Multa de Mora 07/2016	R\$ 209,16
Juros de Mora 07/2016	R\$ 3,48
Parc. Dívida 02/10	R\$ 2.201,29
Subtotal dos Serviços Prestados	R\$ 6.426,29
Valor Total da Fatura sem os adicionais	R\$ 6.426,29
Juros/Multa/Parc.	R\$ 2.413,93

Base de Cálculo – Valor cobrado da Cessionária	
Valor Total da Fatura	R\$ 8.840,22
Consumo Fatura (m3)	603
Valor Unitário	R\$ 14,66
Consumo Cantina (m3)	16
Valor Pago (GRU)	R\$ 234,56

Base de Cálculo – Desconsiderando Juros/Multa e Parc.	
Valor Total da Fatura	R\$ 8.840,22
Juros/Multa/Parc.	R\$ 2.413,69
Subtotal dos serviços Prestados	R\$ 6.426,29
Consumo Fatura (m3)	603
Valor Unitário	R\$ 10,66
Consumo Cantina (m3)	16
Valor Devido	R\$ 170,52



Causa/Critério/Consequência

O Termo de Referência trata da cobrança de água, que será realizada considerando o consumo da concessionária. No entanto, o TR não traz a base de cálculo que deverá ser utilizada para cobrança da concessionária, embora preveja a existência de medidor individual, sendo que a fatura do medidor é única e em nome da UFFS.

Verificou-se a ausência de controles internos que evitem a cobrança inadequada de valores.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

“De fato, houve um equívoco da fiscalização uma vez que a referência de cálculo incluía indevidamente valores de juros e multa por mora. Esse procedimento será ajustado, no entanto, aguardamos orientações dessa AUDIN, quanto ao que fazer com os valores cobrados indevidamente da concessionária”.

Recomendação 01

Quanto à afirmação da gestão: *“[...] aguardamos orientações dessa AUDIN, quanto ao que fazer com os valores cobrados indevidamente da concessionária”.*

Recomenda-se que a gestão faça um levantamento referente as discrepâncias encontradas e realize os devidos ajustes, devendo ser considerado para tal o início do contrato.

Recomendação 02

Recomenda-se que a Gestão busque criar controles internos para evitar cobranças inadequada de valores, tanto a maior, quanto a menor, bem como capacite e oriente a fiscalização de contratos, em especial quanto a pontos específicos, como o caso em pauta.

Constatação 14: Inexistência de Controles Internos quanto aos Espaços Cedidos às Empresas Juniores

Fato

O Relatório de Gestão 2016, no quadro 59 – Contratos de Cessão de Uso (folha 149 – Processo n.º 23205.000607/2017-45), contempla a existência de uma Empresa Júnior,



do Curso de Administração, a qual está instalada no 3º Andar do Prédio da Reitoria, porém, não há documentação ou processo de formalização dessa autorização de permanência pela UFFS e possui a informação de prazo de vigência como indeterminado.

A Auditoria Interna estranhou o fato, uma vez que, acompanhadas as publicações no site oficial da instituição, pode-se identificar outras empresas juniores em âmbito institucional, as quais acredita-se estarem em funcionamento em espaço cedido pela UFFS.

Solicitada a relação de todas as empresas juniores existentes na instituição, bem como os termos de formalização de cessão desses espaço, sua vigência e o respectivo curso, o Departamento de Contratos da UFFS informou que não são formalizados contratos para este fim e que não tem conhecimento dos procedimentos adotados para estas concessões, nem do número das empresas juniores existentes na UFFS.

Causa/Critério/Consequência

Inexistência de controle interno, pela gestão, quanto aos espaços cedidos para instalação das Empresas Juniores.

Dispõe o artigo 9º, §3º da Lei n.º 13.267, de 06/04/2016: “§ 3º-A instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores”.

Assim, é permitida a cessão de espaço físico a título gratuito, no entanto, é necessário o controle interno de cedência desses espaços, devidamente formalizado, para aquelas empresas juniores, formalmente constituídas nos termos do art. 9º.

Também, cabe observar que o Relatório de Gestão é institucional, assim, o quadro 59 – Contratos de Cessão de Uso (folha 149 – Processo n.º 23205.000607/2017-45) deveria ter apresentado a cessão de espaço físico de forma institucional.

Manifestação da Gestão - (Mem. 008/SUADM/UFFS/2017)

Única manifestação foi realizada pelo Campus Cerro Largo-RS: “Como a situação é comum aos campi auditados, sugerimos que ao o procedimento seja institucionalizado através de IN ou outro instrumento do gênero”.



Recomendação 01

Recomenda-se que seja realizado um levantamento institucional de todos os espaços cedidos de forma onerosa ou não onerosa. Que seja verificado junto à Procuradoria Federal quais são os trâmites legais para cedências como as citadas nesta constatação e que sejam implementados controles internos que evitem cessões de espaço sem as devidas formalizações.

Constatação 15: Ausência de formalização adequada para cessão de uso – não onerosa – Food Truck

Fato

O Relatório de Gestão 2016, quadro 59 – Contratos de Cessão de Uso (folha 149 – Processo n.º 23205.000607/2017-45), contempla a existência de dois Termos de Autorização de Uso a Título Precário, ambos com vigência de 05/09/2016 a 16/12/2016. O primeiro tem como locadora Jéssica de Lurdes Camargo – CPF – ***.631.249-**- Food Truck Churros e o segundo Dalmas Comércio de Lanches Ltda – CNPJ **_.817.942/****-**- Food Truck Cachorro Quente.

Solicitada manifestação da Coordenação Administrativa do Campus Chapecó-SC, esta, assim se manifestou: *“1-Forma de escolha das empresas acima citadas para que atuem/atuassem na UFFS:Enviamos o ofício 11/ADM – CH/UFFS/2016 em 21/07/2016, (em anexo) ao Sr. Claudiomiro do Amaral, então Secretário de Defesa do Cidadão da Prefeitura Municipal de Chapecó, onde fora apresentada a ideia do Campus e solicitado a liberação de ambulantes para participarem do Projeto Piloto. Com isso, a Secretaria, através de seu setor que regula a atividade de ambulantes no município, nos forneceu uma relação com todos os ambulantes do ramo de alimentos autorizados pela Prefeitura Municipal a exercer a atividade na área urbana. De Posse desta relação, elegemos 03 (TRÊS) categorias de lanches para ser oferecido, a saber: - Churrasquinho, Cachorro Quente e Churros. Após esta etapa enviamos novo ofício a referida Secretaria, 01/ASSGAS – CH/UFFS/2016 em 10/08/2016, (em anexo) solicitando então que a Secretaria divulgasse o projeto com TODOS os ambulantes das categorias que tínhamos elegido, para que tendo interesse, comparecessem a UFFS em data e hora marcados a fim de conhecer o projeto e participar do sorteio para atuar no Campus em caso de haver mais de um interessado na mesma categoria. Na ocasião*



como compareceram apenas 03 (três) interessados, sendo um de cada categoria e todos atendiam as exigências da UFFS e estavam de acordo em participar do Projeto Piloto, foram aceitos todos, sendo que um desistiu antes de iniciar. Os dois participantes que permaneceram, após cumprir com as exigências da Universidade, receberam uma Autorização a Título Precário para uso de Espaço, sem edificação. 2-Forma de contratação, vigência, contrapartida, condições de funcionamento: Diante da limitação de opções de alimentação oferecidas no Campus aliado a restrição de espaço para ampliar ou abrir um 2º ponto fixo para Cantina / Lanchonete e com a demanda da comunidade universitária de aproximadamente 3.500 (Três mil e quinhentas) pessoas, surgiu na Coordenação Administrativa a ideia de ampliar as opções de alimentos através do serviço de Ambulantes / Food Truck, conforme procedimento já adotado em outras instituições federais de ensino com as quais buscamos informações e orientações de como proceder a viabilização do serviço. Com isso, formou-se um grupo de trabalho com objetivo de elaborar um edital para disponibilizar o serviço de ambulante/food truck no campus. De posse de algumas definições, e informações obtidas junto a Prefeitura e com base no modelo adotado da UFMG, o Grupo estabeleceu que efetuariam um chamamento aos ambulantes dos segmentos definidos, para expor a ideia, os requisitos necessários para a habilitação e buscar interessados. O Grupo também buscou orientações junto a Superintendência de Compras e Licitações, que foi favorável a realização de um “teste” antes de publicarmos o edital de licitação. Dessa forma foi realizado um termo a título precário por um período de experiência, para que após fosse feita uma pesquisa e avaliação identificando a viabilidade de se prosseguir com o projeto de forma definitiva. Em prosseguimento aos trabalhos, e de posse de informações conseguidas na Prefeitura, bem como de orientações da Superintendência de Compras e Licitações, subsidiado pelo modelo adotado na UFMG conforme exposto nos documentos que nos foram disponibilizados, o Grupo entendeu ser viável a implantação do serviço no Campus primeiramente de forma experimental, na forma de Autorização a Título Precário para Uso do Espaço, mediante a contrapartida do Autorizado fornecer o dispositivo para medição da energia elétrica que consumiria, bem como a caixa externa para proteção do mesmo seguindo especificação fornecida pela Instituição. Este material, ao fim da concessão, se incorporaria ao patrimônio da UFFS e também com o cumprimento de algumas obrigações que o Grupo entendeu serem necessárias para a regulação do serviço. O



Termo de autorização teve vigência pelo período de 06 de setembro de 2016 com término dia 16 de dezembro de 2016, e em função da suspensão do calendário acadêmico devido a ocupação do Campus pelos alunos, o prazo final de cessão de uso foi ampliado até o dia 04/03/2017. 3-Encaminhamento do documento que definiu a forma de contratação: O documento que definiu a cessão para uso de espaço, foi o termo de autorização anexo. Por fim perguntamos: Atualmente estão vigentes concessões ou cessões não onerosas no Campus Chapecó? Existe alguma previsão para 2017? O termo a título precário não está mais vigente, e sim existe a previsão para 2017 da retomada dos serviços de FOOD TRUCK para todo o ano letivo, já realizamos reuniões com a SUCL e Procuradoria para ajustes no termo de referência e definições de alguns critérios para publicação do edital. Neste momento está sendo reformulado e nos próximos dias as complementações serão enviadas a SUCL para que possam anexar aos documentos que foram enviados em momento anterior”.

Causa/Critério/Consequência

As informações adquiridas com a Coordenação Administrativa do Campus Chapecó-SC apontaram que particulares utilizaram espaço público para exercer a atividade de *Food Truck*. Sendo que a forma administrativa de utilização desses espaços públicos naquele campus não se deu através de processo adequado, não foram aplicadas as legislações de compras, licitações e contratos públicos, para cessão de uso, incluindo nesse processo a necessidade de manifestação formal da Procuradoria Federal.

Importa ressaltar que a UFFS está submetida à rigorosa observância da legalidade em suas ações e, ainda, o fato relatado se trata de uma cessão não onerosa.

A possível consequência negativa deste fato para a UFFS é a configuração de contratos que não atendem o formalismo legal, os quais não possuem respaldo jurídico, podendo vir a ocasionar eventuais demandas judiciais dessas empresas contra a UFFS, ou outras ações judiciais. Ainda, a concessionária legalmente constituída pode se sentir lesada e exigir a reparação de eventuais danos sofridos. Afora isso, podem ocorrer demandas dos órgãos de controle contra a UFFS no sentido de averiguação quanto às circunstâncias acima descritas e quanto à atuação da UFFS em relação aos seus bens patrimoniais.

Manifestação da Gestão

Não houve manifestação da gestão.



Recomendação 01

Recomenda-se que seja realizado um levantamento institucional de todos os espaços cedidos de forma onerosa ou não onerosa. Que seja verificado junto à Procuradoria Federal os trâmites legais de cedência para os casos acima relatados, e que sejam implementados controles internos que evitem a cessão de espaço sem a devida formalização.

Informação 01– Foi sugerido, por esta auditoria, que os fiscais realizem cursos de capacitação e também a utilização do Manual de Contratos da UFFS, os quais poderão subsidiar as atividades de fiscalização, devendo ser observadas as especificidades de cada contrato. Destaca-se que a capacitação para o exercício da função de fiscal de contratos é indiscutivelmente necessária, e neste sentido, os cursos EaD disponíveis, por exemplo, na ENAP VIRTUAL(Escola Nacional de Administração Pública – Virtual), também podem ser importantes meios para assegurar aos fiscais atuação mais segura e confiante.

Informação 02– Frente a especificidade dos Contratos de Receita, em especial quanto aos contratos de cessão de uso de cantina e reprografia, sugerimos que a gestão da UFFS avalie a possibilidade de criação de um Manual de Fiscalização de Contratos específico de Receitas, a exemplo do Manual de Fiscalização de Contratos existente, o qual contempla de forma clara e completa as orientações básicas aos fiscais de contratos. Destacamos a importância deste encargo aos servidores públicos, uma vez que existe a necessidade de se garantir que os recursos públicos (incluindo seu patrimônio) estejam sendo executados da forma mais eficiente possível, buscando, assim, que as obrigações assumidas estejam sendo devidamente cumpridas. Foi sugerido, por esta auditoria, que os fiscais se utilizem do roteiro que está disponível no link <http://www.uffs.edu.br/atos-normativos/manual/proad/2014-0003>, buscando adequá-lo às especificidades do contrato em fiscalização (contrato de Receita). Os fiscais e gestores de contratos precisam dominar o objeto da fiscalização, além de possuir conhecimento da legislação e jurisprudências, às vezes, é necessária uma capacitação



muito específica e aprofundada para que sua atividade seja satisfatória e para que o interesse público seja assegurado em sua plenitude.

Informação 03– Frente a possibilidade de consolidações de alterações contratuais, como as que aconteceram por duas vezes no contrato de Reprografia do *Campus Realeza-PR* (compra e venda), em que três empresas diferentes executaram o objeto contratual, a AUDIN entende ser necessário que a nova empresa apresente os anexos previstos no referido processo licitatório e que possam vir a interferir na execução do contrato. No contrato de Reprografia citado, por exemplo, achamos conveniente solicitar da nova empresa, a saber, o Anexo “II” – Declaração de Menores, Anexo “VI” – Declaração de ME/EPP, Anexo “VIII” – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, com adequação quanto a alínea a, uma vez que não se trata de participação em processo licitatório.

Informação 04– Considerando que a Comissão Especial de Licitação, criada exclusivamente para atender a Concorrência nº 04/2012 (Cantina *Campus Chapecó-SC*), foi composta por 3 (três)³³ membros e a ata de julgamento informa a participação de somente 2 (dois) deles, orienta-se que a gestão realize uma avaliação dos eventuais vícios desse ato administrativo. E caso conclua que se trata de equívoco que não tenha causado prejuízo para a Administração Pública nem para terceiros, que a Administração – a seu juízo e de forma fundamentada – convalide o ato administrativo.

Informação 05– A Diretoria de Orçamento se manifestou acerca do destino dado aos recursos provenientes dos contratos de receitas *“A UFFS não vincula a natureza da receita orçamentária para a execução de despesas específicas. [...] a execução dos recursos das receitas de contratos de concessão de espaço físico para as atividades de Reprografia e Cantina é realizada com as demais receitas próprias da UFFS, sendo destinadas ao atendimento de diversas despesas relativas ao funcionamento e a manutenção da Universidade”*. Observou-se por meio do relatório de execução orçamentária relativa a todas as receitas de fonte própria, no período de 2012 a 2017, que o destino dessas receitas seguiram, entre outros, para o pagamento de materiais de

³³ Lei 8.666/93. Art.51. *“A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”*.



expediente, um empenho de obra (natureza de despesa: 4490519), além de diárias e passagens.

Informação 06 – No Contrato de cantina *Campus* Cerro Largo-RS, o Parecer nº 277/2016/PF-UFFS/PFUFFS/PGF/AGU, de 16/12/2016, referente ao Termo aditivo nº2, informa no item 14 que os reajustes que constam na minuta do termo aditivo não foram autorizados pela gestão. A PGF solicitou à gestão que realizasse a devida complementação, sendo realizado um despacho, o qual foi anexado à fl. 280 do processo, porém, o mesmo trouxe autorização somente para o reajuste quanto ao valor da cesta de produtos e permaneceu ausente a autorização da autoridade competente para o reajuste do valor do espaço físico.

Informação 07 – Considerando a informação³⁴ de que a fiscalização da Reprografia do *Campus* Chapecó-SC, ao acompanhar o acondicionamento e destinação dos resíduos dos serviços reprográficos, o faz perguntando diretamente para a concessionária, entende, esta AUDIN, que este quesito deve ser efetivamente averiguado pela fiscalização, com utilização de outros meios, além do mencionado, ou seja, com a verificação efetiva, com subsídios que ofereçam ao fiscal a certeza de que todas as obrigações da concessionária estejam sendo cumpridas.

Informação 08 – Chamou atenção desta AUDIN a informação transmitida pelo fiscal do contrato de reprografia *Campus* Chapecó-SC quanto à inexistência de contato com o fiscal suplente designado pela Portaria nº 89/PROAD/UFFS/2016. Este fato merece especial atenção da gestão, uma vez devem ser indicados, preferencialmente, servidores que possuam conhecimento técnico ou prático a respeito do objeto contratado. Sendo que o fiscal suplente nomeado também deve acompanhar a execução do contrato e ser conhecedor de todas as peculiaridades do contrato em que é suplente, uma vez que a qualquer momento pode vir a assumir todas as responsabilidades inerentes à fiscalização frente a impossibilidade de atuação do fiscal titular. Orienta-se à gestão e fiscalização do contrato que proporcionem ações para uma atuação próxima entre fiscal titular e fiscal suplente. Entendendo-se aqui como proximidade a questão de maior

34 Resposta ao e-mail da AUDIN, em 22/03/2017. “A fiscalização realiza isso, perguntando diretamente para a concessionária”.



participação com as obrigações da concessionária e procedimentos a serem realizados mensalmente³⁵.

Informação 09 – Observa-se que no Edital de Reprografia do *Campus Realeza-PR*, o item 1.2. do Projeto Básico fixou como contraprestação mensal o valor de R\$ 223,79 reajustada anualmente pelo IGP-M (FGV). Também o parecer técnico junto às folhas 88 a 90 consta o valor de R\$ 223,79 como parte onerosa a ser paga mensalmente à UFFS pela utilização do espaço da reprografia. Porém, na Subcláusula terceira da cláusula terceira o Contrato informa: *“A UFFS cobrará contraprestação fixada no valor de R\$ 227,79 (duzentos e vinte sete reais, setenta e nove centavos) referente ao custo de utilização do espaço, reajustada anualmente pelo IGP-M (FGV), para uso um espaço, um de 31,97m², no “Bloco A”, localizado no prolongamento da Rua Magnólia, Realeza-PR para exploração de serviços de reprografia, mais o consumo mensal de energia elétrica indicado através de medidor individual”*. Assim, verifica-se que as informações quanto ao valor a ser pago diferem, orienta-se que seja verificada a inconsistência e realizados os devidos ajustes, se for o caso.

Informação 10 – Destaca-se que no Edital de Reprografia do *Campus Realeza-PR* os valores de reajustes do espaço serão definidos pelo IGPM-(FGV), e as condições do reajuste do valor ofertado estarão definidas no contrato. No Contrato 65/2012, encontra-se a previsão dos reajustes do espaço e o valor cobrado por cópia terem como base o índice anual do IGP-M(FGV). o Parecer nº 261/2013/PF-UFFS/PGE/AGU, de 23/10/2013, recomendou à Administração que verificasse se seria o caso da aplicação integral do IGP-M, haja vista a possibilidade de a empresa negociar a aplicação de índice inferior a incidir no valor das cópias, e ainda sugeriu à Administração analisar a conveniência de alterar o índice que rege o valor das cópias, adotando o índice que seja o mais pertinente com o objeto da contratação. Observa-se que o termo aditivo assinado reajustou o valor dos serviços em índice diferente do Edital, já que não foi localizada a cláusula de alteração quanto aos índices de reajuste no valor dos serviços, ao passo que a cláusula terceira do termo aditivo nº 01/2013 determinou o reajuste para o serviço

35 “Durante a execução do contrato cabe ao gestor e aos fiscais de contrato acompanhar e controlar os prazos constantes no processo licitatório, fazer cumprir as cláusulas contratuais, procurar atender e/ou encaminhar os pedidos da empresa, receber e analisar a nota fiscal do objeto, realizar o ateste dos serviços e cobrar documentação necessária para acompanhar a nota fiscal”. (Manual de Contratos da UFFS).



pelo IPCA e para o espaço pelo IGPM. Interessante que, ao alterar o reajuste do valor da cópia para a utilização do IPCA (5,8586%), este índice foi maior que o IGPM(4,3959%).

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- 1) Não se pode afirmar que as fiscalizações observam integralmente as especificações dos Editais, Projetos Básicos e Termos de Referências, normativas internas e legislação, devido as 15 (quinze) constatações que foram apresentadas no item 2 deste relatório final.
- 2) Os normativos internos são coerentes com a legislação sobre o tema. A UFFS possui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos coerente com a legislação, porém, ele não prevê as especificidades que os contratos de receita possuem. Neste sentido ele pode ser aprimorado, incluindo as especificidades dos contratos de receita ou sugere-se a elaboração um Manual específico para os contratos de receita. Ainda, sugere-se à gestão a confecção de um Manual de Emissão de GRU's, o qual venha a orientar a fiscalização dos contratos de receita, já que os fiscais desses contratos emitem mensalmente GRU's para que a UFFS seja ressarcida pelo espaço, pela energia e ou pela água consumidas pelas concessionárias, conforme o caso.
- 3) A Diretoria de Orçamento se manifestou acerca do destino dado aos recursos provenientes dos contratos de receitas *“A UFFS não vincula a natureza da receita orçamentária para a execução de despesas específicas. [...] a execução dos recursos das receitas de contratos de concessão de espaço físico para as atividades de Reprografia e Cantina é realizada com as demais receitas próprias da UFFS, sendo destinadas ao atendimento de diversas despesas relativas ao funcionamento e a manutenção da Universidade”*. Observou-se por meio do relatório de execução orçamentária relativa a todas as receitas de fonte própria no período de 2012 a 2017 que o destino dessas receitas seguiram, entre outras, para o pagamento de materiais de expediente/consumo, um empenho de obra (natureza de despesa: 4490519), além de diárias e passagens.
- 4) Em geral, a regularidade da fiscalização quanto ao cumprimento da legislação e normativos acontece mensalmente. Destaca-se que a atuação fiscalizatória quanto às



questões técnicas dos contratos de cantina e reprografia, que foram avaliados, deveriam apresentar maior regularidade.

5) Existem procedimentos de controles internos quanto à fiscalização, porém, precisam ser aprimorados e ser utilizados por todos os fiscais.

6) Salienta-se a boa prática que a Reprografia e Cantina do *Campus* Chapecó-SC executam, ou seja, a elaboração e utilização de uma planilha mensal de controle do consumo de energia, a qual contempla informações como: data da leitura, consumo, assinatura do fiscal, assinatura do preposto da concessionária e que fica arquivada junto aos documentos de fiscalização dos referidos contratos.

7) Ressalta-se a importância de padronização entre os *campi*, visto que a apresentação de documentos comprobatórios se dá de maneiras diferentes entre os mesmos objetos contratados, embora cada qual possua suas particularidades.

Relacionamos abaixo, de forma resumida, as constatações expressas no item 2 desse relatório:

- Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento/Permanência – Cantinas e Reprografia [**Constatação 01, Recomendação 01 e 02**].
- Ausência de Alvará/Licença Sanitária [**Constatação 02, Recomendação 01 e 02**].
- Ausência de pesquisa de satisfação anual conforme previsão editalícia [**Constatação 03, Recomendação 01 e 02**].
- Não apresentação de Carteiras de Saúde dos funcionários da concessionária [**Constatação 04, Recomendação 01**].
- Ajustes contratuais sem a devida formalidade [**Constatação 05, Recomendação 01, 02 e 03**].
- Preenchimento inadequado de Guias de Recolhimento da União – GRU [**Constatação 06, Recomendação 01 e 02**].
- Ausência de livro próprio de ocorrências da fiscalização [**Constatação 07, Recomendação 01**].
- Fragilidade quanto às verificações das Certidões Negativas de Débito (CND's) [**Constatação 08, Recomendação 01**].



- Outras fragilidades quanto ao acompanhamento do contrato de Cantina e Reprografia [*Constatação 09, Recomendação 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – Constatação 10, Recomendação 01, 02 e 03*].
- Discrepâncias de obrigações da concessionária considerando o Contrato e o Edital Licitatório – Reprografia Campus Cerro Largo-RS [*Constatação 11, Recomendação 01*].
- Equívocos quanto ao valor a ser considerado como base de cálculo para o ressarcimento de energia elétrica e de água [*Constatação 12, Recomendação 01 e 02 – Constatação 13, Recomendação 01 e 02*].
- Inexistência de Controles Internos quanto aos Espaços Cedidos às Empresas Juniores [*Constatação 14, Recomendação 01*]
- Ausência de formalização adequada para cessão de uso – não onerosa – *Food Truck* [*Constatação 15, Recomendação 01*]

Observa-se que, além da conclusão e constatações em destaque, esse relatório, no corpo de seu texto, traz informações e observações buscando assessorar a gestão, bem como enaltecer as boas práticas existentes junto à instituição.

Ressalta-se que a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações emitidas é de responsabilidade da gestão.

Das manifestações da gestão em relação ao presente relatório, caso houver, pedimos a gentileza de nos encaminhar por escrito, bem como por meio do endereço eletrônico audin@uffs.edu.br no formato “.odt” até 16 de junho de 2017. Tais dados comporão o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN.T.

Encaminha-se o relatório final ao Magnífico Reitor, via SGPD, para conhecimento e encaminhamentos, bem como à Controladoria Geral da União em atendimento ao art. 12 da IN/CGU/24/2015 (via e-mail institucional).

Também, encaminha-se o relatório final ao CONCUR e ao CONSUNI-CAPGP, para conhecimento, em atendimento ao art. 13 da IN/CGU/24/2015.



Encaminha-se, via e-mail institucional, à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

Ainda, considerada a Portaria nº 0301/GR/UFFS/2017, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS, encaminha-se este Relatório de Auditoria para PROPLAN, pró-reitoria responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno.

Chapecó, 16 de maio de 2017.

Deisi Maria dos Santos Klagenberg
Auditora – Auditoria Interna
Mat. Siape 1646105

De acordo:

Tatiane Viviane Dos Santos
Auditora-Chefe da Auditoria Interna
Mat. Siape 1827267

